



Número: **0027211-76.2020.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 134.399,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
WB LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
C W - LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
junta comercial pernambuco (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial paraiba (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial de Alagoas (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial rio grande do norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR (ADVOGADO)
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
BELONUS DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (ADVOGADO)
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO LUIZ DREHER (ADVOGADO)
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO) RODOLFO ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS (ADVOGADO) ARTHUR SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) MARCIA FERREIRA VENTOSA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) JOSE DE MIRANDA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
IPE360 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA ELISA MORO DE SOUZA (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO OSORIO TELES (ADVOGADO)
DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA COSTA PEIXOTO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS (ADVOGADO)
WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
RENNER SAYERLACK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA CARDOSO MENEGASSI (ADVOGADO)
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEBORA ROMANO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRAMONTINA ELETRIK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO (ADVOGADO) PEDRO JOSE CAVALCANTI VILA NOVA (ADVOGADO) RAIF DAHER HARDMAN DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

CELPE-COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
MARLOW NICKSON AQUINO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLAUCO MARCELO MARQUES (ADVOGADO)
ORBI QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BECCARO FERRAZ (ADVOGADO)
BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69654137	16/10/2020 18:56	Petição de apresentação do plano	Petição
69654157	16/10/2020 18:56	Grupo Portela_RJ n 0027211-76.2020.8.17.2001_Apresentação PRJ_VF	Petição em PDF
69654158	16/10/2020 18:56	Doc. 01 - PRJ Assinado_Parte1	Documento de Comprovação
69654159	16/10/2020 18:56	Doc. 01 - PRJ Assinado_Parte2	Documento de Comprovação
69654161	16/10/2020 18:56	Doc. 01 - PRJ Assinado_Parte3	Documento de Comprovação
69654162	16/10/2020 18:56	Doc. 01.1 - Anexo I - Laudo de Avaliação de Bens com Declarações	Documento de Comprovação
69654163	16/10/2020 18:56	Doc. 01.2 - Anexo II - Grupo Portela - Laudo Econômico Financeiro	Documento de Comprovação
69654164	16/10/2020 18:56	Doc. 01.3 - Anexo III - Relação de Credores Classe I - 1ª Lista Sintética	Documento de Comprovação
69654165	16/10/2020 18:56	Doc. 01.4 - Anexo IV - Relação de Credores Classe III - 1ª Lista Sintética -Art.43	Documento de Comprovação
69654167	16/10/2020 18:56	Doc. 01.4 - Anexo IV - Relação de Credores Classe III - 1ª Lista Sintética	Documento de Comprovação
69654168	16/10/2020 18:56	Doc. 01.5 - Anexo V - Relação de Credores Classe IV - 1ª Lista Sintética	Documento de Comprovação
69654169	16/10/2020 18:56	Doc. 02 - cnj-recomendacao-recuperacao-judicial	Documento de Comprovação

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 26ª Vara Cível – Seção A, da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Processo nº 0027211-76.2020.8.17.2001

Portela Indústria Eireli e Outros, já devidamente qualificados nos autos da **Recuperação Judicial**, vêm, perante Vossa Excelência, por meio dos seus advogados ao final assinados, apresentar o **Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, juntamente com Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e, Laudo de Avaliação dos bens das Recuperandas, conforme anexo (**Doc. 01**).

Cumprir informar que o plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de se superar a crise econômico-financeira das Recuperandas, minimizando as perdas de todos os envolvidos.

Além disso, o presente plano de reestruturação está sendo apresentado sob a cláusula *rebus sic stantibus*, especialmente em razão das infinitas possibilidades e indefinições que assolam todo o cenário financeiro global e que indicam uma sistêmica perda de liquidez das atividades empresariais, ante a calamidade pública causada pela pandemia decorrente do COVID-19.

Registra-se que o próprio Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 (**Doc. 02**), emitido pelo Conselho Nacional da Justiça, dispõe a possibilidade de alterar os planos de recuperação judicial em decorrência da pandemia do COVID-19, até mesmo de planos que já foram aprovados pelos credores, conforme se infere do artigo 4º do respectivo ato.

Portanto, para evitar preclusão de direito e as consequências do inciso II, do artigo 73, da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas apresentam seu plano de forma objetiva, indicando os caminhos iniciais de se superar a crise econômico-financeira, minimizando as perdas de todos os envolvidos, sem prejuízo de futuras adequações até eventual assembleia geral de credores, ou, mesmo a apresentação de um novo plano de soerguimento.

Assim, diante o exposto, as Recuperandas pugnam pela juntada do seu plano recuperacional e dos seus respectivos anexos aos autos, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Recife, 16 de outubro de 2020.

Eduardo P. C. Coelho Cavalcanti
OAB/PE nº 23.546

Ricardo de Castro e Silva Dalle
OAB/PE nº 23.679





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 26ª Vara Cível – Seção A, da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Processo nº 0027211-76.2020.8.17.2001

Portela Indústria Eireli e Outros, já devidamente qualificados nos autos da **Recuperação Judicial**, vêm, perante Vossa Excelência, por meio dos seus advogados ao final assinados, apresentar o **Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, juntamente com Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e, Laudo de Avaliação dos bens das Recuperandas, conforme anexo (**Doc. 01**).

Cumprir informar que o plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de se superar a crise econômico-financeira das Recuperandas, minimizando as perdas de todos os envolvidos.

Além disso, o presente plano de reestruturação está sendo apresentado sob a cláusula *rebus sic stantibus*, especialmente em razão das infinitas possibilidades e indefinições que assolam todo o cenário financeiro global e que indicam uma sistêmica perda de liquidez das atividades empresariais, ante a calamidade pública causada pela pandemia decorrente do COVID-19.

Registra-se que o próprio Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 (**Doc. 02**), emitido pelo Conselho Nacional da Justiça, dispõe a possibilidade de alterar os planos de recuperação judicial em decorrência da pandemia do COVID-19, até mesmo de planos que já foram aprovados pelos credores, conforme se infere do artigo 4º do respectivo ato.





Portanto, para evitar preclusão de direito e as consequências do inciso II, do artigo 73, da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas apresentam seu plano de forma objetiva, indicando os caminhos iniciais de se superar a crise econômico-financeira, minimizando as perdas de todos os envolvidos, sem prejuízo de futuras adequações até eventual assembleia geral de credores, ou, mesmo a apresentação de um novo plano de soerguimento.

Assim, diante o exposto, as Recuperandas pugnam pela juntada do seu plano recuperacional e dos seus respectivos anexos aos autos, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Recife, 16 de outubro de 2020.

Eduardo P. C. Coelho Cavalcanti
OAB/PE nº 23.546

Ricardo de Castro e Silva Dalle
OAB/PE nº 23.679



Doc. 01



PORTELA
DISTRIBUIDORA

GRUPO PORTELA

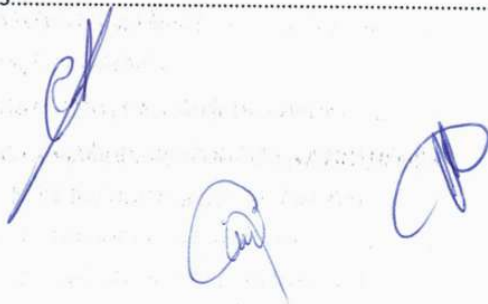
Plano de Recuperação Judicial

Outubro de 2020



Sumário

1. GLOSSÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO.....	8
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	9
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	11
4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	12
4.2. CREDORES FINANCIADORES - DEFINIÇÕES.....	13
4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA.....	15
4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS	15
4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS	16
4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS	16
4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	17
4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	17
4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	21
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	21
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	21
6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	22
6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	24
6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	24
6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	25
6.5. CREDORES ADERENTES.....	27
6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	27
6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO	28
6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO	28
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	34
8. ANEXOS.....	38



1. GLOSSÁRIO

AJ	- Administrador Judicial nomeado no PROCESSO , <i>in casu</i> , a LRF - Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda., com endereço profissional na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 1106, Edf. Emp. Center III, Boa Viagem, Recife – Pernambuco, CEP: 51020-350, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64 e endereço de correspondência eletrônica natalia.pimentel@lrf lideres.com.br , na pessoa da Dra. Natália Pimentel.
AGC	- Assembleia Geral de Credores.
CADERNETA DE POUPANÇA	- Lei nº 12.703, de 07 de agosto de 2012.
CREDORES EXTRACONCURSAIS	- Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da LRJF .
CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades do GRUPO PORTELA , ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.6.
CREDORES TRABALHISTAS	- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com o GRUPO PORTELA classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE I .
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do Plano de Recuperação Judicial que não se enquadram nas



outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE III**.

CREDORES ME EPP - Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE IV**.

CRÉDITOS CLASSE I - Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE II - Créditos com garantia real, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE III - Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CONCURSAIS - **CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, individualmente ou em conjunto.

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS - Créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pela **AJ** no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.3 e 6.6 deste **PRJ**. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de



rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS
SUBORDINADOS

- Créditos detidos por empresas coligadas ou sócios, em conformidade com o que descreve o art. 43 da **LRJF**.

CRÉDITOS
TRABALHISTAS

- **CRÉDITOS CLASSE I.**

HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DO PRJ

- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o **PLANO**, conforme art. 58º da **LRJF**.

JUÍZO
RECUPERACIONAL

- Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado da Pernambuco, processo nº **0027211-76.2020.8.17.2001**.

LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
ATIVOS

- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LAUDO ECONÔMICO-
FINANCEIRO

- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LRJF

- Lei nº 11.101/05.

MÉTODOS
ALTERNATIVOS DE
SOLUÇÃO DE
CONFLITOS

- Negociações em conformidade com parâmetros autorizados pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.

MEDIAÇÃO

- Termo de Mediação em conformidade com os parâmetros autorizados pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.



NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF , sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO ou PRJ	- Plano de Recuperação Judicial (PRJ).
PPK CONSULTORIA	- D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Consultoria.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Estabelecimento localizado na Rua Imperial, nº 1955, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-000.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº 0027211-76.2020.8.17.2001 .
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDAS, SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou GRUPO PORTELA	- Grupo econômico formado pelas sociedades empresárias PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rod. BR-101, SN, Galpão A KM 2,5, Bairro do Distrito Industrial de João Pessoa/PB, CEP: 58.082-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.266.210/0001-40; PORTELA INDUSTRIA EIRELI EPP. , empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul, nº 1374, Galpão, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.940.846/0001-62; CW - LOGISTICA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rod. PB 032, KM 12, nº 41, Bairro do Centro, na cidade de Pedras de Fogo/PB, CEP: 58.328-000, inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 05.169.899/0001-94; **WB LOGISTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 03, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.157.287/0001-35; **PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 02, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita sob o nº 21.565.803/0001-63; e, **ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Aurora, nº 555, CXPST 206, Bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.050-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.252.048/0001-39.

REMUNERAÇÃO

- Juros e correção monetária.

TR

- Taxa Referencial.



2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Em 18 de agosto de 2020, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado da Pernambuco, processo tombado sob o nº **0027211-76.2020.8.17.2001**.
- 2.2. O **GRUPO PORTELA** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.3. Em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia para a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- 2.4. Na sequência do evento acima, iniciou-se uma série de medidas legais restritivas a mobilidade social e/ou exercício da atividade empresária no segmento de atuação das **RECUPERANDAS**.
- 2.5. Até o momento da elaboração do presente **PRJ**, tais medidas restritivas não foram revertidas em sua totalidade, tampouco as consequências da mencionada pandemia sobre a atividade econômica foram definitivamente aquilatas pelos organismos governamentais.
- 2.6. Dessa forma, observado o que acima foi exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, o **GRUPO PORTELA** vem apresentar tempestivamente seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que se mostram ora previsíveis para o futuro da economia brasileira em que está inserida.
- 2.7. As exigências referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:
- 1 - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;



II - demonstração da viabilidade econômica¹ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**;

III - laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2.8. O presente **PLANO** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro apresentados pela Administração do **GRUPO PORTELA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação, diante do cenário de imprevisibilidade acima descrito, de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o § 3º do art. 56 da **LRFJ**.

2.9. Dessa forma, o **GRUPO PORTELA** submete à análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica, observadas todas as ressalvas apresentadas, e, dessa forma, podendo o mesmo ser alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o art. § 3º do art. 56 da **LRFJ**.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1. Atualmente, o endividamento do **GRUPO PORTELA**, excluindo-se os **CRÉDITOS SUBORDINADOS**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.



da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
CLASSE I – TRABALHISTA	122	R\$ 2.760.677,07
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	118	R\$ 13.690.424,54
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	35	R\$ 259.666,69
TOTAL CONCURSAL	275	R\$ 16.710.768,30

- 3.2. Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pela Administradora Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.
- 3.3. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.
- 3.4. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.



- 3.5. A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pelo **GRUPO PORTELA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de credores concursais, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO PORTELA**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com o **GRUPO PORTELA**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.6. A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO PORTELA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.
- 3.7. Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O **GRUPO PORTELA** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;



conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, o **GRUPO PORTELA** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No sentido de minimizar o impacto social e maximizar a afetividade da presente Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** poderão, mediante autorização judicial, implementar **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** incluindo, sem se limitar a mediações e conciliações, judiciais ou extrajudiciais, conforme parâmetros a serem definidos em instrumentos específicos.

4.1.1. Os **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** a serem realizados conforme essa cláusula buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais, podendo, inclusive, serem realizados, mediante a mencionada autorização judicial, antes da homologação do presente **PRJ**.

4.1.2. Os Termos de Transação promovidos no âmbito dos **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos constantes das cláusulas de pagamento específicas de cada classe.

III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



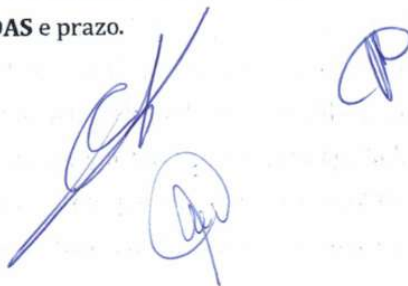
4.2. CREDORES FINANCIADORES – DEFINIÇÕES

4.2.1. Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto ao **GRUPO PORTELA**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo as **RECUPERANDAS** se reservarem ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam ao que está disposto na Cláusula seguinte.

4.2.2. Poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**:

4.2.2.1. **Fornecedores de mercadorias e serviços:** Para os Credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS** que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO PORTELA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo.

13



4.2.2.2. Instituições financeiras ou equiparadas: As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita ao **GRUPO PORTELA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitada a necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO PORTELA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente



formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

4.3.1. O **GRUPO PORTELA** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.3.2. As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** buscarão manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando o **GRUPO PORTELA** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.3.3. As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

4.4.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.

4.4.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.



4.4.3. Dado o valor de seu passivo, o **GRUPO PORTELA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

4.5.1. O **GRUPO PORTELA** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.

4.5.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, o **GRUPO PORTELA** poderá:

- a) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- b) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

4.6.1. As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** negociarão junto aos seus credores – sejam eles financeiros ou não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza), condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 4.2 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação das **RECUPERANDAS**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento do **GRUPO PORTELA**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange o prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais



condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, parágrafo único, da **LRJF**.

4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.7.1. O GRUPO PORTELA poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **GRUPO PORTELA** ou terceiros; (ii) incorporação de quotas, ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente "conversíveis" em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **GRUPO PORTELA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.8.1. O GRUPO PORTELA poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu

17



ativo permanente, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), inclusive sob regência do que prevê a Cláusula 4.2, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.

4.8.2. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

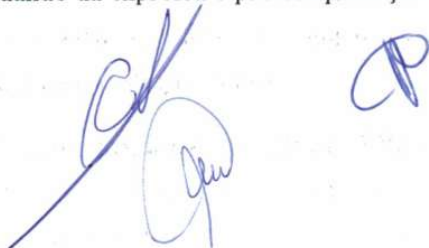
4.8.3. O **GRUPO PORTELA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não.

4.8.4. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142 (procedimento público), ou, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJ**.

4.8.5. Os adquirentes de ativos das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, ainda que trabalhista, acidente de trabalho ou tributária, conforme preveem o parágrafo único do art. 60 e art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**.

4.8.6. Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo

18



credor beneficiário da garantia, é certo que as **RECUPERANDAS** poderão fazê-los mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** são ou venham a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

- 4.8.7.** O preço do ativo, ou ativos, objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I, ou, avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior à elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda.
- 4.8.8.** Independentemente da forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** da Recuperação Judicial, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO RECUPERACIONAL**.
- 4.8.9.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** da Recuperação Judicial, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém



regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).

- 4.8.9.1.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** até a decisão que encerrar a presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar no autos do pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.8.10.** Até a decisão que encerrar a presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, as aquisições por procedimento público – art. 142 **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.
- 4.8.11.** Eventuais bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I) só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da Cláusula 4.8.5 (ausência de sucessão).
- 4.8.12.** Estas ações proporcionarão ao **GRUPO PORTELA** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47, da **LRJF**).



4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.9.1. As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

4.9.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO PORTELA**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado do **GRUPO PORTELA**, a saber:

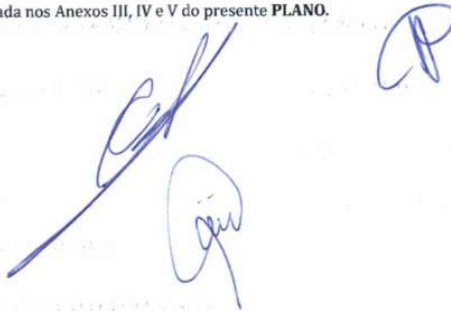
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II** do presente **PLANO**, o **GRUPO PORTELA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo⁵ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da

⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV e V do presente **PLANO**.



dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações, consectários legais e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra o **GRUPO PORTELA**.

6.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte da intimação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses a partir do dia seguinte da intimação da decisão de conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- I. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no *caput* da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária;
- II. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no



pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;

- IV. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);
- VI. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 03 (três) vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**;
- VIII. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, consoante REsp 1.649.774/SP⁶, será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.3 do **PLANO**;
- IX. Os valores dos débitos novados nos termos do presente **PRJ**, terão seus valores aplicáveis para pagamento pelas **RECUPERANDAS**, seus sócios, ou quaisquer outras partes que venham a ser consideradas solidárias e/ou subsidiária em relação a tais passivos.
- X. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, conforme especificado no item VIII da Cláusula 6.1.

⁶ STJ - Resp: 1.649.774 SP 2019/0015850-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de publicação: DJe 15/02/2019.



6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. O **GRUPO PORTELA** não possui credores Classe II – Garantia Real.

6.2.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à Recuperação Judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3.

6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

6.3.1. **Deságio.** Será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

6.3.2. **REMUNERAÇÃO: REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.3. **Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.3.4. **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês.

6.3.5. **Amortização:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

6.3.6. Para os **CRÉDITOS CLASSE III**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, consectários legais e

24



correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.3.7. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.2.

6.3.8. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.4 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.2 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.3.9. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I, da Lei nº 10.406/2002.

6.3.10. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.4.1. Deságio. Será aplicado deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

6.4.2. REMUNERAÇÃO: REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.



6.4.3. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.

Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.4.4. Amortização: O valor principal novado conforme a cláusula 6.4.3, será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**.

6.4.5. Para os **CRÉDITOS CLASSE IV**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.4.6. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.4.2.

6.4.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.4.3 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.2 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.4.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I da Lei nº 10.406/2002.



6.4.9. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.

6.5. CREDORES ADERENTES

6.5.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

6.6.1. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.

6.6.2. O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos credores concursais habilitados dentro do prazo.

6.6.3. Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

6.6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 deste **PRJ**, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — *que terá como marco inicial da data de intimação da decisão que conceder a RJ* —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência conforme

27



determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na **RJ**.

6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

6.7.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em Recuperação Judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pela União, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**, seja em esfera judicial ou administrativa.

6.7.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais favoráveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **GRUPO PORTELA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

6.8.1. Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

6.8.2. Os credores José Wellington Portela Lima e Portela Distribuidora Ltda., são detentores de créditos no valores respectivos de R\$ 51.864,70 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) e R\$ 4.152,31 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), devidamente listados na Classe III da Lista de Credores das **RECUPERANDAS**.

Na qualidade de partes relacionadas às **RECUPERANDAS**, os credores acima relacionados subscrevem o presente **PRJ** renunciando ao direito de

28



recebimento nas condições ora apresentadas aos credores de sua Classe, salvaguardando-se de recebê-los após a quitação de todos os créditos sujeitos ao presente **PRJ**.

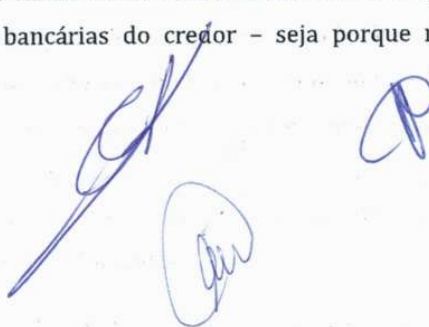
6.8.3. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, o **GRUPO PORTELA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações do **GRUPO PORTELA**, com o credor em referência.

6.8.4. Os credores deverão enviar ao **GRUPO PORTELA**, através do endereço eletrônico recuperacao@portelanet.com.br, os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada ao **GRUPO PORTELA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.8.5. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações do **GRUPO PORTELA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao **GRUPO PORTELA**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.

6.8.5.1. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram

29



fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no *caput* da Cláusula 6.8.4 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

6.8.5.2. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao **GRUPO PORTELA**, conforme disposto no *caput* da Cláusula 6.8.4 do presente **PRJ**.

6.8.5.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.8.6. Em caso de eventual sobra de caixa das **RECUPERANDAS**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da

30



modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

- 6.8.6.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da Recuperação Judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, o **GRUPO PORTELA** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 6.8.6.2.** Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.8.6.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.8.6.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do **GRUPO PORTELA** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico leilaoreverso@portelanel.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do **GRUPO PORTELA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.8.6.5.** O **GRUPO PORTELA** poderá enviar correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.8.6.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas



vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

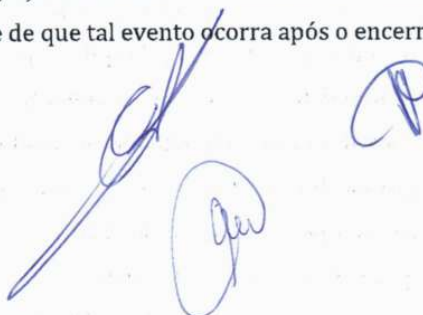
6.8.6.7. O certame acima descrito, durante o período em que o **GRUPO PORTELA** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

6.8.6.8. Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor do **GRUPO PORTELA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

6.8.7. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.2 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

6.8.7.1. Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica o **GRUPO PORTELA** obrigado a informar tal alteração em jornais de grande circulação ou nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**,

32



nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO** ou por Edital publicado em jornal de grande circulação.

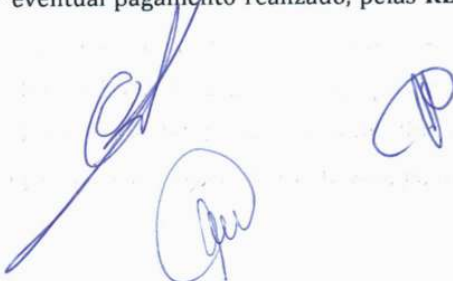
6.8.8. Para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO PORTELA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

6.8.8.1. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **GRUPO PORTELA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

6.8.9. Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **GRUPO PORTELA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na Assembleia Geral de Credores.

6.8.10. Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ter o início de seus pagamentos realizado a partir do trânsito em julgado da sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

6.8.11. Caso o **GRUPO PORTELA** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.

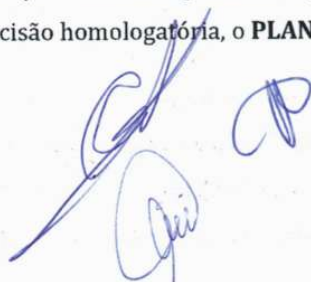


6.8.12. Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO RECUPERACIONAL**. O referido **ANEXO II** reflete apenas as condições negociais entendidas pelo **GRUPO PORTELA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

6.8.13. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pelo **GRUPO PORTELA** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **GRUPO PORTELA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **GRUPO PORTELA**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, consequentemente, a manutenção da atividade econômica do **GRUPO PORTELA**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

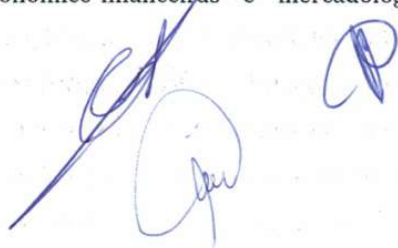
- 7.1.** O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pelo **GRUPO PORTELA**.
- 7.2.** Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula



o **GRUPO PORTELA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação do **GRUPO PORTELA**.

- 7.3. A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das Cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL** ou por outro juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para o **GRUPO PORTELA** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações do **GRUPO PORTELA** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, restrições cadastrais e protestos, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, inclusive no que diz respeito a todos os créditos novados nos termos do presente **PRJ**.
- 7.6. O **GRUPO PORTELA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 02 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. O **GRUPO PORTELA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui

35



contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos credores concursais.

- 7.8. A possibilidade, conferida aos credores concursais de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais credores concursais pertencentes à mesma classe.
- 7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **GRUPO PORTELA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **GRUPO PORTELA** poderá requerer ao **JUÍZO RECUPERACIONAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11. A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** promovida a partir da homologação do



presente **PRJ**, não implica na renúncia do que prevê os arts. 478 a 480 do Código Civil.

- 7.12. Os atos de constrição de qualquer origem ou natureza sobre o patrimônio das **RECUPERANDAS**, serão matéria de deliberação exclusiva pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**, em razão de sua competência absoluta.
- 7.13. A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações do **GRUPO PORTELA**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50, §1º), inclusive fiadores, sócios, responsáveis subsidiários, responsáveis solidários e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4) ou Termo de Mediação, conforme entendimento jurisprudencial⁷.
- 7.14. O **GRUPO PORTELA** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 7.15. Repisamos que o **GRUPO PORTELA** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a⁸ da Lei 11.101/05, inclusive os previstos nos arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.16. Às **RECUPERANDAS** ficam salvaguardadas a possibilidade de enquadramento em qualquer dispositivo legal ou normativo aplicável que seja editado, promulgado ou sancionado em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, mesmo após a apresentação do presente **PRJ**, até mesmo se e quando

⁷ Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016 e Resp nº 1700487/MT, RELATOR Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – JULGADO: 02/04/2019.

⁸ Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;



homologado pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.

7.17. Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8. ANEXOS

Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

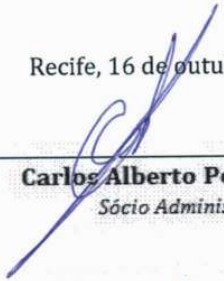
Anexo II – Laudo Econômico Financeiro

Anexo III – Relação de Credores Classe I

Anexo IV - Relação de Credores Classe III

Anexo V – Relação de Credores Classe IV

Recife, 16 de outubro de 2020.



Carlos Alberto Portela Lima
Sócio Administrador

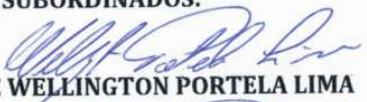


José Wellington Portela Lima
Sócio Administrador



Iracema Rodrigues da Silva
Sócia Administradora

CREDORES SUBORDINADOS:


1. **JOSÉ WELLINGTON PORTELA LIMA**


2. **PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA**



Doc. 01



Anexo I - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

*Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br*

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PATRIMONIAL DE

BENS MÓVEIS

GRUPO PORTELA

PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. - PB
CNPJ (MF) N° 05.266.210/0001-40

PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. - PE
CNPJ (MF) N° 05266210000573

PORTELA INDÚSTRIA LTDA. - PE
CNPJ (MF) N° 04.940.846/0001-62

ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LIMA LTDA. – PE
CNPJ (MF) N° 13.252.048/0001-39



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO TRABALHO:

MANUEL DA MOTTA VIEIRA PERITO AVALIADOR CPF (MF) 311.388.024-68 Cel: 81 + 981.876.075	MAURO C. H. COSTA Responsável Técnico CREA-PE 0378710 Cel: 75 + 988.940.250
---	---

Bens móveis

Conforme Situação e localização Atual Levantada no dia 01 de outubro de 2020

01 - PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. - PB

Frota de caminhões baús, uma carreta, um ônibus, montante e longarinas para almoxarifado e armazenagem do estoque, paleteiras hidráulicas e gaiolas para separação de mercadorias.

02 - PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. - PE

Montante e Longarinas para almoxarifado e armazenagem do estoque

03 - PORTELA INDÚSTRIA LTDA. - PE

Máquina de Corte de Mangueiras hidráulicas, Máquina para descascar extremidades de mangueiras hidráulicas, máquinas de prensar bico e conexões em mangueiras hidráulicas.

04 - ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA. – PE

Móveis para escritórios, utensílios, computadores e periféricos, servidores, suítes

SOLICITANTE:

Sr. CARLOS ALBERTO PORTELA LIMA, Diretor Sócio da empresa **PORTELA DISTRIBUIDORA**



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

*Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br*

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

LAUDO DE AVALIAÇÃO

BNS MÓVEIS

Em cumprimento a solicitação verbal do Sr. CARLOS ALBERTO PORTELA LIMA, Diretor Sócio das empresas do Grupo Portela, com finalidade de transparência na Recuperação Judicial, passo a descrever a seguinte avaliação.

SUMÁRIO

1. Apresentação.
2. Nível de precisão
3. Fontes de pesquisas
4. Metodologia
5. Descrição dos bens móveis
6. Determinação do valor
7. Conclusão

1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho já sendo executado por necessidade do jurídico que atende o Grupo Portela, na Recuperação Judicial, objetivando a elaboração de um laudo de avaliação dos bens móveis, pertencentes às empresas do grupo econômico:

Constará do Laudo a determinação do **justo e real valor de mercado dos bens móveis em tela**, no qual estará contemplado o seu valor, considerando **a descrição do atual estado físico e de conservação dos bens móveis, que se encontram na data da inspeção**.



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

2. NÍVEL DE PRECISÃO.

Esta avaliação foi realizada de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com Precisão normal.

3. FONTES DE PESQUISA.

Para a execução deste laudo, foram realizadas as seguintes diligências técnicas:

1. Vistoria dos bens móveis.
2. Consulta a vendedores e fabricantes – Pesquisa de Mercado
3. Consulta a publicações técnicas especializadas.
4. Pesquisa em anúncios classificados
5. Consulta às normas técnicas pertinentes.

4. METODOLOGIA

Nesta avaliação, adotamos para a determinação do valor do bem móvel o método comparativo de valores de mercado também conhecido como **método comparativo de vendas**, o qual consiste em obter do bem avaliando através de comparação de dados de mercado referente a bens móveis assemelhados, quanto às características intrínsecas e extrínsecas. Importante destacar que para a utilização deste método necessário se faz que exista uma amostra representativa do mercado, de acordo com as normas técnicas vigentes.

No que se refere aos bens duráveis, adotamos o método do custo de reprodução que se baseia em calcular, com o valor atual de mercado, considerando as características originais do bem móvel, quanto a seu padrão e conservação, tipo de materiais empregados, projeto e finalidade, etc...

Em seguida, aplica-se sobre este valor um índice de depreciação correspondente à deterioração física do bem, em função de sua idade aparente, estado de conservação e obsolescência funcional. Este método é o mais adequado e recomendado para este caso.



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

FROTA DE ENTREGA



5. DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

7.a - ÔNIBUS URBANO VW/BUSCAR URBANUSS U, com capacidade de transportar 36 passageiros, sentados, MODELO Buss Car Urbanuss U, ano 2000/2001, na cor



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Veículo apresenta estado regular de conservação, equipado com motor de 206 CV, Cadeiras cobertas.

O veículo apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas.

Avaliamos em R\$30.000,00(trinta mil reais).

**Total do item 5.a..... R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)**

5.b - FROTA DE CAMINHÕES

I - Caminhão VW 8-150, ano 2010, Modelo: E DELIVERY PLUS com baú placa NQF-4605-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor branca**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 125 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas.

Avaliamos em R\$118.000,00(cento e dezoito mil reais).

II - Caminhão VW 8-150, ano 2010, Modelo: E DELIVERY PLUS com baú placa NQE-2170-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor branca**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 125 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$118.000,00(cento e dezoito mil reais).

III - Caminhão VW 8-150, ano 2010, Modelo: E DELIVERY PLUS com baú placa NQG-4426-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor branca**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 125 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas.

Avaliamos em R\$118.000,00(cento e dezoito mil reais).

V - Caminhão VW 8-150, ano 2010, Modelo: E DELIVERY PLUS com baú placa NQF 8425 PB



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Caminhão de pequeno porte, **na cor VERMELHA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 125 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, baú, interna e externamente - pintura da cabine necessita de pequenos reparos e polimento), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas.

Avaliamos em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

V - Caminhão VW 8-150, ano 2009, Modelo: E DELIVERY PLUS com baú placa MOS-9604-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 125 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VI - Caminhão VW 8-150, ano 2009, Modelo: E DELIVERY PLUS com baú placa MOT-0704-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 125 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

VII - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano 2009, Modelo: 2009 com baú de 6,0 metros, placa MOS-9614-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas; Manutenção preventiva em dia.

Avaliamos em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

/III - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano 2009, Modelo: 2009 com baú de 6,0 metros, placa NBU 4026 PB



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

IX - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano 2009, Modelo: 2009 com baú de 6,0 metros, placa NPU-1956-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

X - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano 2007, Modelo: 2007 com baú de 6,0 metros, placa MNT-7225-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas; Manutenção preventiva em dia.

Avaliamos em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

XI - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano 2007, Modelo: 2007 com baú de 6,0 metros, placa MNT-9385-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas; Manutenção preventiva em dia.

Avaliamos em R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

(II - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano/Modelo: 2007 com baú de 6,0 metros, placa K1 B 9E44 DE



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Caminhão de pequeno porte, **na cor CINZA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

XIII - Caminhão VW 13.180 - CNM, ano/Modelo: 2007 com baú de 6,0 metros, placa KLB-8521-PE.

Caminhão de pequeno porte, **na cor CINZA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

XIV - Caminhão FORD CARGO 815, ano/Modelo: 2003 com baú de 6,0 metros, placa KJK-1778-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

XV - Caminhão FORD CARGO 815, ano/Modelo: 2003 com baú de 6,0 metros, placa KHP-1015-PB.

Caminhão de pequeno porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas leves e secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 6,0 metros de comprimento, somando 10.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas, PORÉM, na data da vistoria dia 06/10/2020, o veículo estava em manutenção corretiva necessária e preventiva.

Avaliamos em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XVI - Caminhão VW 24.250 – CNM 6X2, ano/Modelo: 2010 com baú de 12,0 metros, placa NQI-2716-PB - TRUCADO.

Caminhão de médio porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com 02 (dois) tanques de 250 litros de combustível, destinado a para entrega de cargas secas, equipado com baú de alumínio, estruturado com ferro e madeira e assoalho em chapa de ferro; Baú com 12,0 metros de comprimento, somando 17.000 Kg ou 20.000m³ de carga.

O caminhão apresenta bom estado de conservação (pneus, pintura, baú, interna e externamente), sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as entregas nas rotas; Todas as manutenções preventivas em dia.

Avaliamos em R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

**Total do item 5.b..... R\$ 1.589.000,00
(um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais)**

5.c - CONJUNTO DE CARRETA;

CONJUNTO: Caminhão VW 19320 + Carreta Graneleira.

Caminhão VW 19320 Constellation – ano/modelo 2008, Placa MOI-4856-PB

Caminhão de grande porte, **na cor BRANCA**; combustível: diesel; equipado com tanque de 450 litros de combustível, destinado a coleta em fornecedores e entrega de cargas secas, Pneus Cerca de 70%, Motor Novo, Mecânica excelente.

Carroceria com 3 eixos, marca Randon, Ano 2003 – tipo graneleira com capacidade de transportar 28.000 Kg de carga.

O conjunto apresenta bom estado de conservação, sendo utilizado pelo Grupo Portela, para proceder com as coletas nos fornecedores e entregas nas rotas, para cliente; Todas as manutenções preventivas em dia.

Avaliamos em R\$165.000,00

(cento e sessenta e cinco mil reais).

**Total do item 5.c..... R\$ 165.000,00
(cento e sessenta e cinco mil reais)**



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

ESTANTES PARA ESTOQUE

ADMINISTRADORA DE BENS LIMA LTDA-PE



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

5.d - ESTANTE DE ESTOQUE (PORTA PÁLETES)

I -	950 suportes (Montante / pés / haste), fabricado pela Águia e Similar, medindo 6,5m	950 peças x R\$456,00.....	R\$433.200,00
II -	495 suportes (Montante / pés / haste), fabricado pela Águia e Similar, medindo 2,25m	495 peças x R\$195,00.....	R\$ 96.525,00
III -	2966 suportes (Longarinas), fabricado pela Águia e Similar, capacidade de até 1 tonelada, medindo 2,3 m;	6659 peças x R\$125,00.....	R\$832.375,00
IV -	1806 suportes (Longarinas), fabricado pela Águia e Similar, capacidade de 2 tonelada, medindo 2,3 m;	1988 peças x R\$165,00.....	R\$328.020,00
Total do item 5.d.....			R\$ 1.690.120,00
(um milhão, seiscentos e noventa mil e cento e vinte reais)			

5.e - Gaiolas Metálicas

13 gaiolas metálicas, com roldanas, fabricação própria, estruturada com cantoneira de 1,0" e paredes em tela de arame galvanizado, com capacidade de 1.000,00 kg ou 1,0 m³ de carga.

	Avaliamos o bem em R\$	500,00
13 peças x R\$500,00.....	R\$	6.500,00

5.f - Suportes para armazenagem

22 Gaiolas metálicas, fixas, medindo 1,0m x 1,20 m x 1,80 m, destinados a armazenagem de rolos de telas de arame. Fabricação própria da Portela Distribuidora - PB, com capacidade de 18 rolos de tela.

	Avaliamos o bem em R\$	250,00
22 peças x R\$250,00.....	R\$	5.500,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

EMPILHADEIRAS e PALLETEIRAS “PATINHAS”



5.g - EMPILHADEIRAS.

- I – **01 EMPILHADEIRA ELÉTRICA (BATERIAS RECARREGÁVEIS)**, marca **AMEISE**, ano de fabricação **2001**, capacidade de carga **1600Kg**, com lança de **4,0m de altura**. Equipamento em boa condição de uso. Apresenta alguns destaques na pintura.

Avaliamos em R\$ 7.000,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

- II – **01 EMPILHADEIRA ELÉTRICA (BATERIAS RECARREGÁVEIS)**, marca **AMEISE**, modelo **ETV16EG115570PD**, ano de fabricação **1997**, capacidade de carga **3.650Kg**, com lança de **6,5m de altura útil**. Equipamento em boa condição de uso. Apresenta bom estado de conservação.

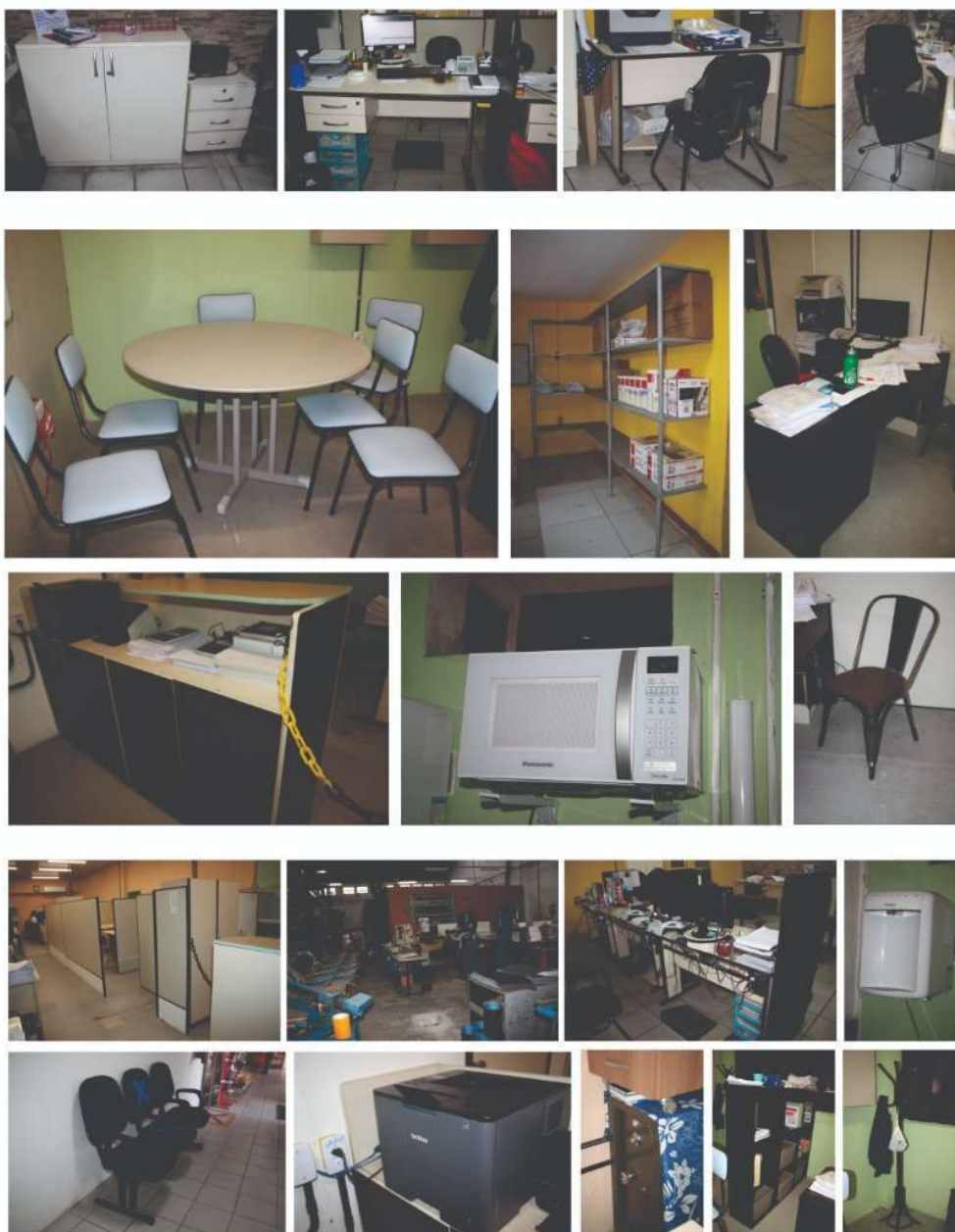
Avaliamos em R\$ **18.000,00**
(dezoito mil reais).

- III – **13 PALETEIRAS HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE DE 2.000 Kg DE CARGA, SENDO 11 peças da marca PALETRANS E 02 peças da marca BELENUS.** Equipamento tem a utilidade no transporte de trajetos curtos de cargas arrumadas em pallets, bem como serve, também, para manejo do estoque, todas apresentam boa condição de uso e de conservação.

	Avaliamos o bem em R\$	950,00
13 peças x R\$950,00.....	R\$	12.350,00
Total do item 5.g.....	R\$	37.350,00
(trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)		



CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

5.h - MÓVEIS e ELETRODOMÉSTICOS.

Todos os produtos abaixo relacionados e mensurados, são usados, em bom estado de conservação e perfeito estado de uso, sendo usados diariamente pela equipe de funcionários e parceiros do Grupo Portela. Assim, deixo de descrever o estado de conservação, individualmente.

I - 2 peças - Armário de aço 0,47mx0,67mx1,30m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	150,00
02 peças x R\$150,00.....	R\$	300,00

II - 6 peças - Armário de aço 0,60mx1,82mx0,45m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	350,00
06 peças x R\$100,00.....	R\$	2.100,00

III - 1 peça - Armário de aço 1,10m/0,40m/0,80m.

<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	150,00
-------------------------------	--------

IV - 1 peça - Armário de aço c/2 portas.

<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	350,00
-------------------------------	--------

V - 8 peças - Armário de madeira c/ porta 0,36mx0,90mx1,50m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	500,00
08 peças x R\$500,00.....	R\$	4.000,00

VI - 1 peça - Armário de madeira c/ porta 0,77mx0,37m.

<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	300,00
-------------------------------	--------

VII - 1 peça - Armário de madeira c/ porta 1,20mx0,40mx0,70m.

<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	400,00
-------------------------------	--------

VIII - 1 peça - Armário de madeira c/ portas 0,53mx0,40mx1,00.

<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	300,00
-------------------------------	--------

IX - 2 peças - Armário de madeira c/ portas 1,00mx0,82mx0,42m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	400,00
02 peças x R\$400,00.....	R\$	800,00

X - 4 peças - Armário de madeira c/ portas 1,50m/0,80m/0,40m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	450,00
04 peças x R\$450,00.....	R\$	1.800,00

XI - 2 peças - Armário de madeira s/ portas 1,60m/0,90m/0,45m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	200,00
02 peças x R\$200,00.....	R\$	400,00

XII - 2 peças - Armário de madeira s/ portas 1,82m/1,10m/0,45m.

	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	200,00
02 peças x R\$200,00.....	R\$	400,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XIII - 4 peças - Bancada de atendimento 3,00mx0,60m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	450,00
04 peças x R\$450,00.....	R\$	1.800,00
XIV - 1 peça - Bancada de madeira 0,72m x 0,45m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	100,00
XV - 1 peça - Bancada de madeira 1,45m x 0,45m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	145,00
XVI - 1 peça - Bancada de madeira 2,50m x 0,55m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	250,00
XVII - 1 peça - Bancada de madeira 2,80m x 0,55m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	280,00
XVIII - 3 peças - Bebedouro Consul.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	350,00
03 peças x R\$350,00.....	R\$	1.050,00
XIX - 1 peça - Boca de lobo (cofre) 1,07m x 0,50m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	1.200,00
XX - 1 peça - Cadeira de espera conjugada (longarina) de 2.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	150,00
XXI - 3 peças - Cadeira de espera conjugada (longarina) de 3.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	230,00
03 peças x R\$230,00.....	R\$	690,00
XXII - 20 peças - Cadeira de plástico.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	38,00
20 peças x R\$38,00.....	R\$	760,00
XXIII - 50 peças - Cadeira fixas.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	60,00
50 peças x R\$60,00.....	R\$	3.000,00
XXIV - 85 peças - Cadeira giratória, com rodinhas.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	195,00
85 peças x R\$195,00.....	R\$	16.575,00
XXV - 1 peça - Cofre 0,80m x 0,35m x 0,40m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	680,00
XXVI - 23 peças - Estante de aço = 23.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	100,00
23 peças x R\$100,00.....	R\$	2.300,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XXVII - 5 peças - Gaveteiro 0,42m x 0,52m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	175,00
05 peças x R\$175,00.....	R\$	875,00
XXVIII - 2 peças - Gaveteiro 0,50m x 0,39m x 0,65m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	175,00
02 peças x R\$175,00.....	R\$	350,00
XXIX - 1 peça - Gaveteiro 0,62m x 0,80m.		
	Avaliamos o bem em R\$	175,00
XXX - 1 peça - Geladeira.		
	Avaliamos o bem em R\$	500,00
XXXI - 1 peça - Mesa de escritório 1,68m x 0,45m.		
	Avaliamos o bem em R\$	250,00
XXXII - 1 peça - Mesa de escritório c/ gaveta 1,10m/0,60.		
	Avaliamos o bem em R\$	200,00
XXXIII - 17 peças - Mesa de escritório c/ gaveta 1,20m x 0,60m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	350,00
17 peças x R\$350,00.....	R\$	5.950,00
XXXIV - 4 peças - Mesa de escritório c/ gaveta 1,40m x 0,60m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	370,00
04 peças x R\$370,00.....	R\$	1.480,00
XXXV - 1 peça - Mesa de escritório s/ gaveta 0,60m x 1,00m.		
	Avaliamos o bem em R\$	200,00
XXXVI - 2 peças - Mesa de escritório s/ gaveta 0,67m x 1,40m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	250,00
02 peças x R\$250,00.....	R\$	500,00
XXXVII - 1 peça - Mesa de escritório s/ gaveta 0,80m x 0,60m.		
	Avaliamos o bem em R\$	210,00
XXXVIII - 1 peça - Mesa de escritório s/ gaveta 1,26m x 0,69m.		
	Avaliamos o bem em R\$	240,00
XXXIX - 1 peça - Mesa de escritório s/ gaveta 1,40m x 0,60.		
	Avaliamos o bem em R\$	250,00
XL - 2 peças - Mesa de escritório s/gaveta 1,00m x 0,60m.		
	<u>Avaliamos o bem em R\$</u>	210,00
02 peças x R\$210,00.....	R\$	420,00
LI - 8 peças - Mesa de escritório s/gaveta 1,20m x 0,67m.		
	Avaliamos o bem em R\$	240,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XLII - 1 peça - Mesa de escritório s/gaveta 1,40m x 1,20m.	Avaliamos o bem em R\$	350,00
XLIII - 1 peça - Mesa de escritório s/gaveta 1,70m x 0,60m.	Avaliamos o bem em R\$	415,00
XLIV - 1 peça - Mesa de madeira 0,90m x 0,50m.	Avaliamos o bem em R\$	190,00
XLV - 1 peça - Mesa escritório s/ gaveta 0,48m x 0,60m.	Avaliamos o bem em R\$	175,00
XLVI - 2 peças - Mesa escritório s/ gaveta 1,00m/0,60m.	Avaliamos o bem em R\$	210,00
02 peças x R\$210,00.....	R\$	420,00
XLVII - 1 peça - Mesa escritório s/ gaveta 1,20m x 0,65m.	Avaliamos o bem em R\$	220,00
XLVIII - 1 peça - Mesa escritório s/ gaveta 1,25m x 0,68m.	Avaliamos o bem em R\$	220,00
XLIX - 7 peças - Mesa quadrada de plástico.	Avaliamos o bem em R\$	80,00
07 peças x R\$80,00.....	R\$	560,00
L - 1 peça - Mesa redonda de plástico.	Avaliamos o bem em R\$	80,00
LI - 1 peça - Mesa redonda madeira 1,00m de diâmetro.	Avaliamos o bem em R\$	120,00
LII - 1 peça - Mesa redonda madeira 1,20 de diâmetro.	Avaliamos o bem em R\$	150,00
LIII - 1 peça - Mesa retangular madeira 0,36m/0,49m.	Avaliamos o bem em R\$	80,00
LIV - 1 peça - Microondas LG.	Avaliamos o bem em R\$	100,00
LV - 2 peças - Microondas Panasonic.	Avaliamos o bem em R\$	200,00
02 peças x R\$200,00.....	R\$	400,00
LVI - 3 peças - Posto de atendimento c/10 baias cada, fabricação própria.	Avaliamos o bem em R\$	500,00
03 peças x R\$500,00.....	R\$	1.500,00
.VII - 1 peça - Prancha 1,50m/0,30m.		



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

LVIII - 1 peça - Prancha 3,10cm/0,30m.	Avaliamos o bem em R\$	250,00
LIX - 1 peça - Prancha de madeira 0,30m x 0,61m.	Avaliamos o bem em R\$	50,00
LX - 1 peça - Prancha de madeira 0,45m x 0,85m.	Avaliamos o bem em R\$	80,00
LXI - 1 peça - Retroprojektor Benq Siemens.	Avaliamos o bem em R\$	2.000,00
LXIII - 1 peça - TV 40" Philco.	Avaliamos o bem em R\$	500,00
Total do item 5.h..... R\$		61.810,00
(sessenta e um mil, oitocentos e dez reais)		

5.i - INFORMÁTICA: COMPUTADORES, PERIFÉRICOS e IMPRESSORA

I – 01 Switch 48 portas, Dell Power Conect 2848 FABRICANTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Avaliamos o equipamento em R\$	200,00
II – 07 Switch 24 portas, 3Com Basilina switch 2848 – Fabricante: 3COM BASELINE	Avaliamos o equipamento em R\$	100,00
07 peças x R\$100,00.....R\$		700,00
III – 01 Switch 8 Portas, mod. Intelbras SG 800 C, Fabricante, Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira.	Avaliamos o equipamento em R\$	200,00
IV – 01 servidor IBM System x3300 M4, com Processador Intel(R) Xeon(R) CPU X3430 @ 3.33GHz, 64 bit, 32 Gb de Memória DDR 3, 4 SSD 1 TB, Banco de Dados Oracle, sistema operacional Linux Oracle, Fabricação International Business Machines Corporation (IBM).	Avaliamos o equipamento em R\$	1.500,00
V – 02 Servidores Power Edge T 310, processador Intel (R) Xeon (R) CPU X3430 @ 2.40GHz, 64 bit, 32 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 1 TB, sistema operacional Linux Oracle, fabricação: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Avaliamos o equipamento em R\$	2.000,00
02 peças x R\$ 2.000,00.....R\$		4.000,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

- VI – 01 servidor HP Proliant ML 110 G7**, processador Intel(R) Xeon(R) CPU E31220 @ 3.10GHz, 64 bit, 12 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 500 GB, Sistema operacional: Microsoft Windows Server 2008 R2 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 1.800,00

- VII – 01 servidor Power Edge T 710**, processador Intel(R) Xeon(R) CPU 5500 @ 3.10GHz, 64 bit, 48 Gb de Memória DDR 3, 1 SSD 1 TB, sistema operacional Linux Oracle, fabricação: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Avaliamos o equipamento em R\$ 2.000,00

- VIII – 02 Servidores HP Proliant ML 110 G6**, processador Intel(R) Xeon(R) CPU X3430 @ 2.40GHz, 64 bit, 32 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 1 TB, Sistema operacional: Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 2.000,00

02 peças x R\$ 2.000,00.....R\$ 4.000,00

- IX – 01 Computador (servidor)**, processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 1 HD SATA 500 GB, 1 HD SATA 150, Sistema Microsoft Windows 10 Professional.

Avaliamos o equipamento em R\$ 1.300,00

- X – 01 Computador**, processador Intel(R) Core(TM) i3-4150 CPU @ 3.50GHz, 16 Gb Memória DDR 3, 1 HD SATA 1 TB, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 1.300,00

- XI – 01 Computador**, processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz, 8 Gb de Memória DDR 3, 1 HD sata 500 GB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 900,00

- XII – 01 Computador**, processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD sata 500 GB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

- XIII – 01 Computador AsusTek P8Z77-V LX2**, processador Intel(R) Core(TM) i7- 3770 CPU @ 3.40GHz, 64, 32 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 1 TB, sistema Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 950,00

- XIV - 01 Computador AsusTek H61M-A/BR**, processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2030 @ 3.00GHz, 8 Gb de Memória DDR 3, 1 HD Sata 500 GB, Sistema Microsoft Windows Server 2008 R2 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 900,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XV - 01 Computador AsusTek P8Z77-V, processador Core(TM) i5- 3330 CPU @ 3.00GHz, 4GB de Memória DDR 3, 1 HD sata 500 GB, Sistema Microsoft® Windows Server® 2008 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XVI - 01 Computador Pware IPMH61R, processador Intel(R) Core(TM) i3- 2100 CPU 3.10GHz, 8 Gb de Memória DDR 3, 1 HD sata 500 GB, Sistema Microsoft® Windows Server® 2008 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XVII - 01 Computador Dell Inc 07N90W, processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz, 4GB de Memória DDR 3, 1 HD SATA 1TB, 1 HD SATA 150, sistema Windows 7 Professional.

Avaliamos o equipamento em R\$ 1.100,00

XVIII - 01 Computador Gigabyte Technology Co. Ltd. G31M-ES2C, processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 4GB de Memória DDR 2, 1 HD Sata 150 GB, 1 HD Sata 2 Tb, 1 HD Sata 4 Tb, 1 HD sata 1 Tb, sistema Windows 7 Professional.

Avaliamos o equipamento em R\$ 2.600,00

XIX - 01 Computador Gigabyte Technology Co. Ltd. 945GCM-S2C, processador Intel(R) Celeron(R) CPU 430 2.00 GHz, 4GB de Memória DDR 2, 1 HD SATA 1 TB, sistema Microsoft Windows Server 2008 R2 Standard.

Avaliamos o equipamento em R\$ 950,00

XX - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 4 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 1 TB, Sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 900,00

XXI - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 8 Gb Memória DDR 3, 1 HD Sata 150 GB, Sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXII - 02 Computadores com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

02 peças x R\$ 700,00.....R\$ 1.400,00

XXIII - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XXIV - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 80 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXV - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8300 @ 2.50GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XXVI - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 2.60GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXVII - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 16 Gb Memória DDR 3, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XXVIII - 02 Computadores com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 2.60GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

02 peças x R\$ 800,00.....R\$ 1.600,00

XXIX - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXX - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 1 TB, 1 HD SATA 150, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXI - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 8 Gb Memória DDR 3, 1 HD SATA 1 TB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 900,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XXXII - 01 Computador com processador Intel(R) Celeron(R) CPU 430 @ 1.80GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 80 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto. .

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXIII - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXIV - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 1 TB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto. .

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XXXV - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8300 @ 2.50GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 80 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXVI - 01 Computador com processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2020 2.90GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXVII - 01 Computador com processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2020 2.90GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 320 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXVIII - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Duo CPU E7500 @ 2.93GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 320 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XXXIX - 01 Computador com processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2020 2.90GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XL - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8400 @ 2.66GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XLI - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8400 @ 2.66GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XLII - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 8 Gb Memória DDR 3, 1 HD Sata 150 GB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XLIII - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Duo CPU E7500 @ 2.93GHz, 4 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 320 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XLIV - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8300 @ 2.50GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 320 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XLV - 01 Computador com processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2020 2.90GHz, 4 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XLVI - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

XLVII - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 @ 2.60GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

XLVIII - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3 CPU 540 @ 3.07GHz, 8 Gb Memória DDR 3, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

XLIX - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8300 @ 2.50GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

L - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 8 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 150 GB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

LI - 01 Computador com processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2020 2.90GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

LII - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM)2 Quad CPU Q8300 @ 2.50GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 1 TB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 900,00

LIII - 01 Computador com processador Pentium(R) Dual-Core CPU E5300 2.60GHz, 3 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

LIV - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 8 Gb Memória DDR 3, 1 HD Sata 150 GB, sistema Microsoft Windows 10 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 700,00

LV - 01 Computador com processador Intel(R) Pentium(R) CPU G2020 2.90GHz, 2 Gb de Memória DDR 2, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado com Fio Multilaser TC193, Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

LVI - 01 Computador com processador Intel(R) Core(TM) i3-3220 CPU @ 3.30GHz, 4 Gb de Memória DDR 3, 1 HD SATA 500 GB, sistema Microsoft Windows 7 Professional, acompanha Teclado c/Fio TC193 e Mouse Multilaser Classic Preto.

Avaliamos o equipamento em R\$ 800,00

LVII - 01 Impressora Plotter Encad Cadjex 2, Funcionando perfeitamente.
Equipamento em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 4.200,00

LVIII - 01 Scanner ScanSnap IX1500, fabricado pela Fujitsu.

Equipamento em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 2.000,00

LIX - 08 monitores de 15" diversos fabricantes.

Equipamentos em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 300,00

08 peças x R\$ 300,00.....R\$ 2.400,00

LX - 04 Roteadores diversos modelos – fabricante Intelbras.

Equipamentos em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 200,00

04 peças x R\$ 200,00.....R\$ 800,00

LXI - 31 Expander, Ncomputing L130, fabricado pela Ncomputing.

Equipamentos em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 150,00

31 peças x R\$ 150,00.....R\$ 4.650,00

LXI - 05 Leitores de cód. de barras modelo Is2208/2209n da Symbol.

Equipamentos em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 250,00

05 peças x R\$ 250,00.....R\$ 1.250,00

LXII - 06 DVR intelbras cloud mhdX 1104, fabricado pela Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira.

Equipamentos em perfeito estado de uso.

Avaliamos o equipamento em R\$ 400,00

06 peças x R\$ 400,00.....R\$ 2.400,00

Total do item 5.i..... R\$ 73.200,00

(setenta e três mil e duzentos reais)

5.j - APARELHO TELEFÔNICOS.

11 (onze) UNIDADES, MODELO diversos DE MARCA Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

Avaliamos o equipamento em R\$ 65,00

11 peças x R\$65,00.....R\$ 715,00

Total do item 5.j R\$ 715,00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

MAQUINÁRIO DE PRODUÇÃO

PORTELA INDÚSTRIA LTDA-PE



5.k - MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE MANGUEIRAS HODRÁULICAS.

I – UMA MÁUINA DE PRENSAR BICOS E CONEXÕES EM MANGUEIRAS HIRÁULICAS, MODELO PE-80 TF DE MARCA PRENSO MÁQUINAS, DATA DE FABRICAÇÃO 17/07/2018

Equipamento destinado a prensagem de bicos e conexões de mangueiras hidráulicas, com espessuras mínima de ¼" e mangueira com espessura máxima de 1,0". (Acompanham 10 jogos de "castanhas" de bitolas diversas.

**Avaliamos o equipamento em R\$8.000,00
(oito mil reais)**



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

- II - Uma máquina de prensar bicos e conexões em mangueiras hidráulicas, modelo MPT 100, marca MHP Ind. E Assist. de Máquinas Ltda, data de fabricação 19/10/2006.**

Equipamento destinado a prensagem de bicos e conexões de mangueiras hidráulicas, com espessuras mínima de ¼" e mangueira com espessura máxima de 2,0". (Acompanham 10 jogos de "castanhas" de bitolas diversas.

**Avaliamos o equipamento em R\$14.000,00
(quatorze mil reais)**

- III - Uma máquina de cortar mangueiras hidráulicas, modelo MCM 3400, marca MHP Ind. e Assist. de Máquinas Ltda, data de fabricação 11/09/2006**

Equipamento destinado a cortar mangueiras hidráulicas, com espessuras máxima de 2,0" e, até 6 tramas de aço. Equipamento equipado com exaustor de resíduos.

**Avaliamos o equipamento em R\$4.000,00
(quatro mil reais)**

- IV - Uma máquina modelo MDM 17001E, marca MHP Ind. e Assist. de Máquinas Ltda, data de fabricação 06/09/2006.**

Equipamento destinado a descascar extremidades de mangueiras hidráulicas, que receberá a conexão ou bico hidráulico. Trabalha com espessuras máxima de 2,0".

**Avaliamos o equipamento em R\$4.000,00
(quatro mil reais).**

**Total do item 5.k..... R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)**

- **Fator oferta:** Adequado os valores dos bens conforme a lei da oferta e procura;
- **Fator correta utilização:** Adequado as diferenças de melhor ou pior qualidade dos equipamentos da amostra em relação ao bem avaliando.
- **Fator padrão estrutural:** Adequando as diferenças de nível de matéria prima dos móveis, máquinas, equipamentos poderão sofrer variação de até 20% no valor em relação das amostras ao padrão do bem avaliando.
- **Fator idade / conservação:** para adequar as diferenças entre bens mais novos que os bens avaliando, quando é necessária reformas ou reparos, sofrerá decréscimo no valor, o que não é o caso, **pois no momento das vistorias, restou averiguado que existe MANUTENÇÃO CONSTANTE, desde um simples retoque de pintura a substituição de partes ou peças e pintura geral da face tratada, quando é o caso.**



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

6. DETERMINAÇÃO DE VALORES

Tendo em vista a diversificação do valor obtido através de pesquisa de mercado, realizadas, nas mesmas condições dos mesmos, para a obtenção dos valores do bem móvel, foi realizado em seguida um tratamento estatístico e uma homogeneização dos dados coletados, aplicando-se os processos recomendados pela boa técnica avaliadora.

7. CONCLUSÃO

Logo, temos o seguinte valor **Total da avaliação: R\$. 3.689.195,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais).**

Após o exposto, concluímos que os valores dos bens móveis avaliados, podem oscilar em até 08,0% (oito por cento), para mais ou menos, o que nos parece justo.

E para constar, lavrei o presente laudo de avaliação, em trinta e duas laudas de texto, acrescidos de algumas pesquisas de mercado, que vai devidamente assinado por mim, perito avaliador, dentro das normas da ABNT, dispensando assim qualquer outra bibliografia, por mais específica, tendo em vista que devemos seguir tais normas, para termos sempre laudos o mais homogêneos e, semelhantes possível, sendo os valores encontrado, média do mercado de usados. Recife, 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2020 (ano de dois mil e vinte).

MANUEL DA MOTTA VIEIRA
PERITO AVALIADOR
CPF (MF) 311.388.024-68
Cel: 81 + 981.876.075

MAURO C. H. COSTA
Responsável Técnico
CREA-PE 0378710
Cel: 75 + 988.940.250



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Buscar Urbanus Plus Ano 2000 Vw 17.210 50 LG 1p Jm
Codi.432
Anunciado em 10/10/2020

R\$ 22.900

Pagar Reservar

Verifique sua conta apresentando documentação

Tempo vendendo no Mercado Livre 12 dias

Telefone Ver número

Ficha técnica

Marca	0
Modelo	0

Vw 8-150 Delivery Plus - 11/11
Plataforma C/ Asa Delta
Anunciado em 10/10/2020

R\$ 132.500

Pagar Reservar

Verifique sua conta apresentando documentação

Tempo vendendo no Mercado Livre 14 dias

Ficha técnica

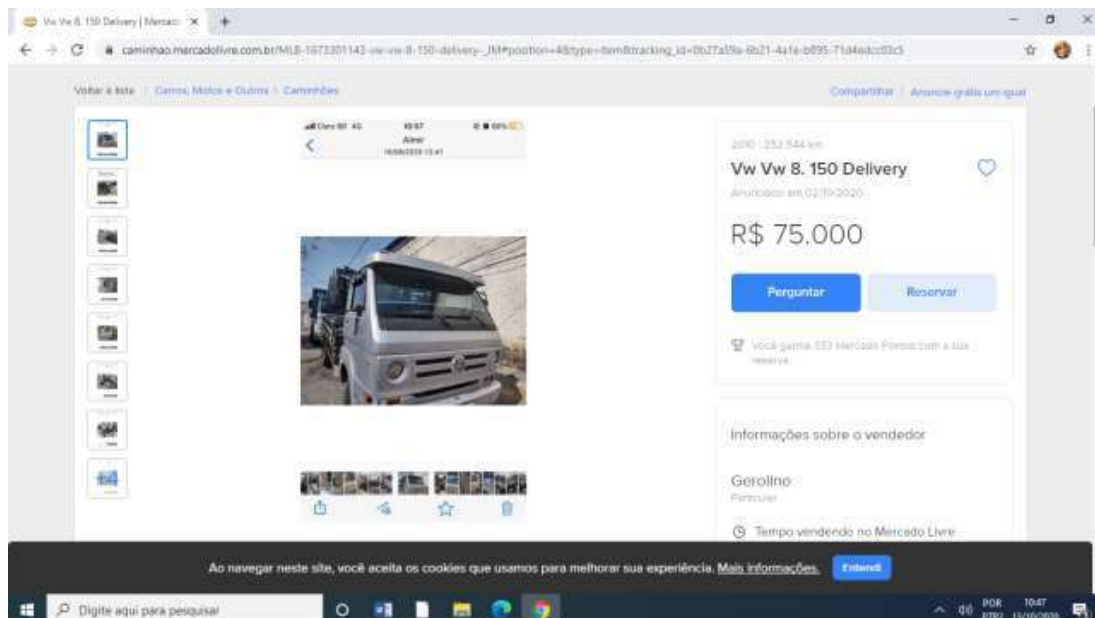
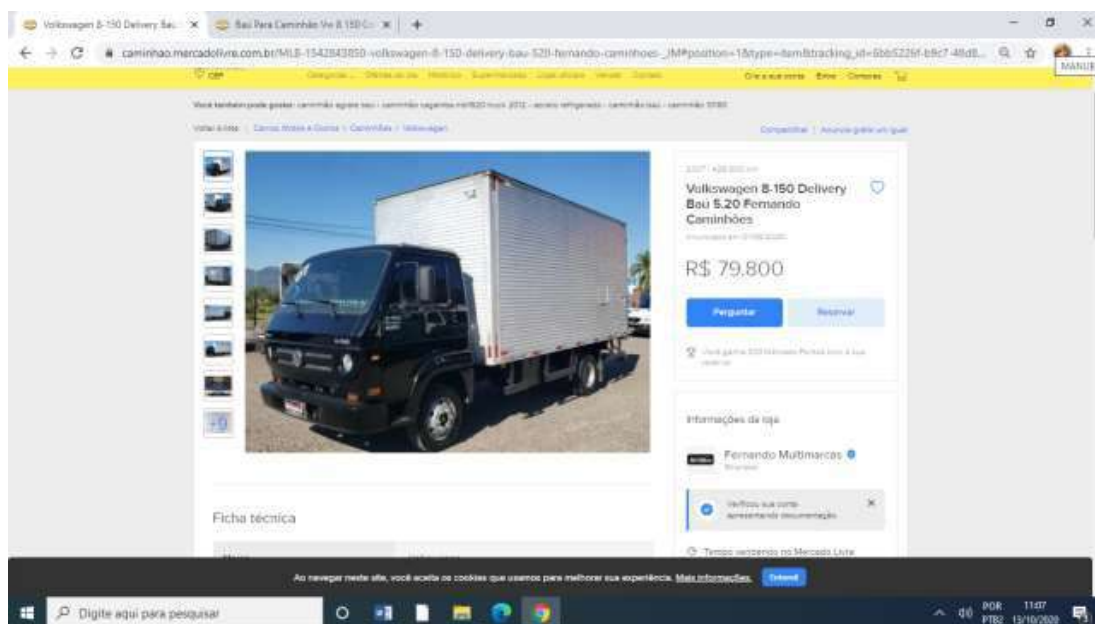
Marca	Volkswagen
-------	------------



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

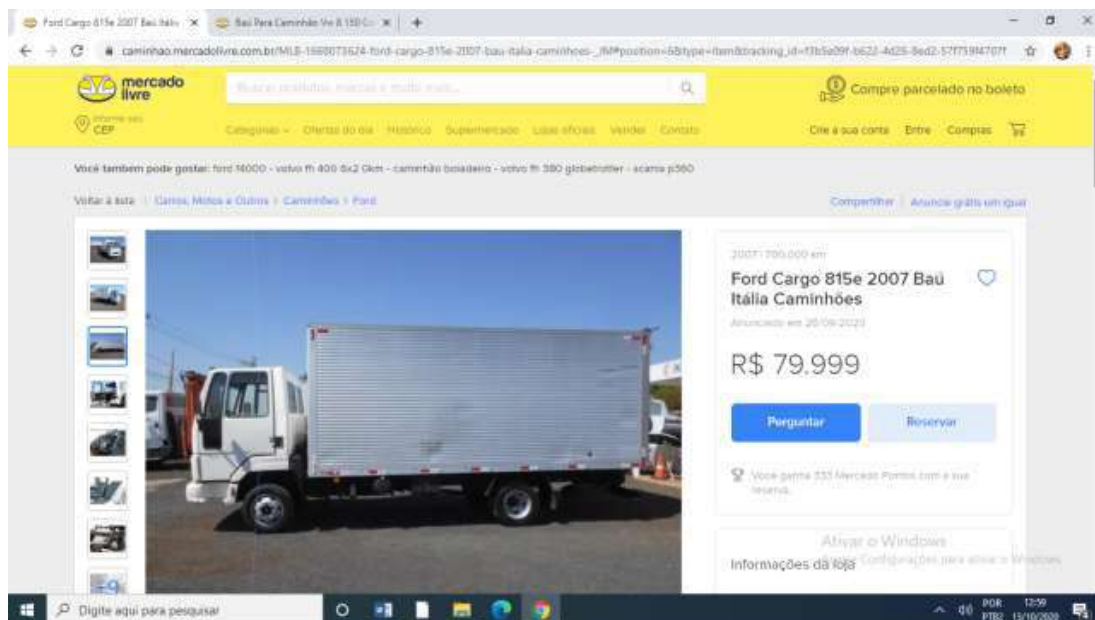
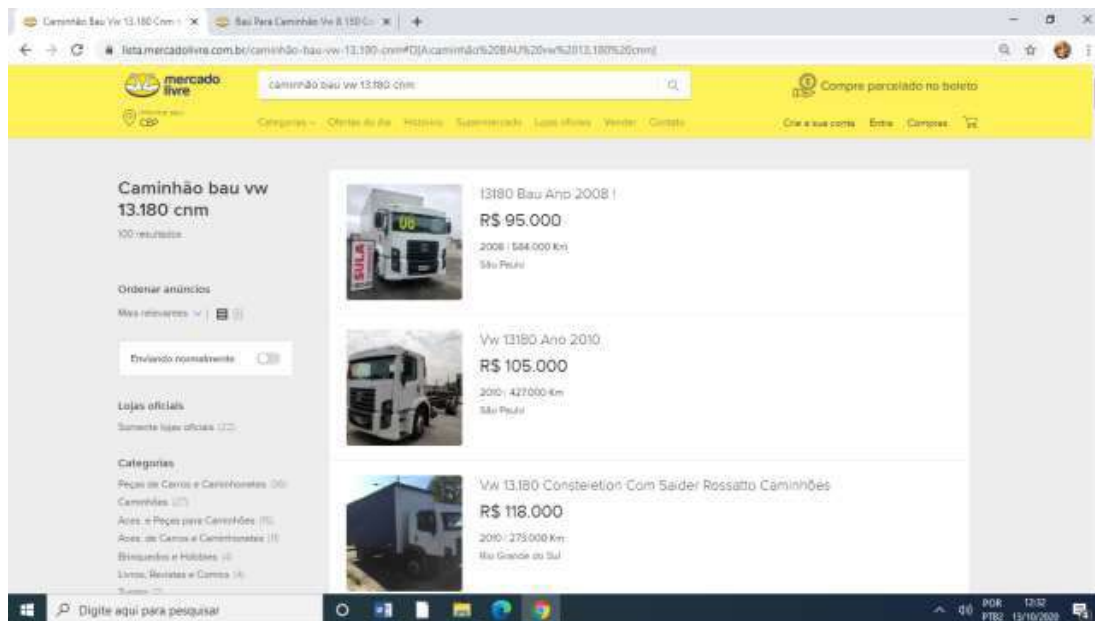
CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Volkswagen Vw 24250 24-250 2011 6x2 Truck No Chassi

R\$ 148.000

Nvo Caminhões

Vw 19 320 Constellation Ano 2008 - Carreta Baú Sider 09 30pl

R\$ 169.900

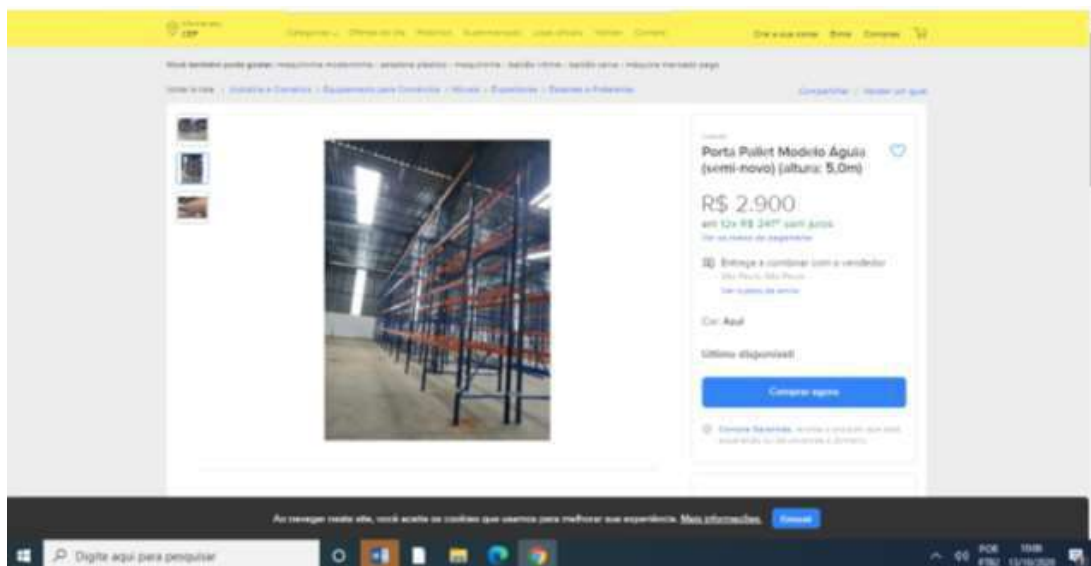
Cia Caminhões



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00



Descrição

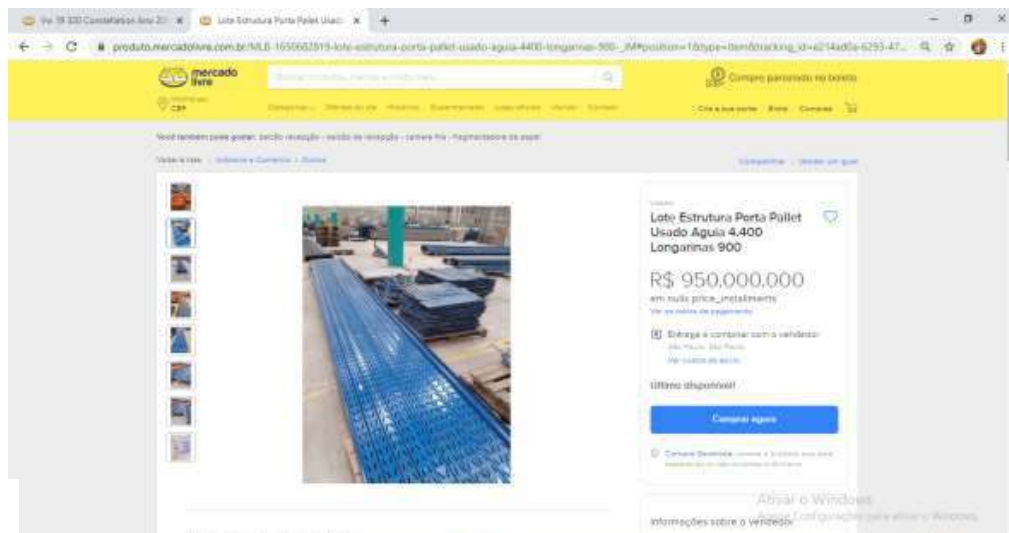
Porta pallet (prateleira industrial para armazenagem de pallets e outros)
semi-nova com 5 planos (10 longarinas e 2 montantes)

- medindo / profundidade 1,00 / largura 2,30 / altura 5,00/ (também disponível
em outras medidas consulte)

- capacidade a partir de 2000kg por plano

- pronta entrega

- frete por conta do comprador , para fora de sp somente aos cuidados do
comprador .



PERNAMBUCO PROCESSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Rua Major Codeceira, nº 154, sala 04 - CEP 50.100-070 – Santo Amaro, Recife-PE
Fone: 81 + 4101.6061 / 981 876 075 - E-mail: pernambucoprocessos@outlook.com.br

CNPJ (MF) N°. 26.182.142/0001-00

Descrição
Lote de estrutura para armazenagem porta palet usado, do fabricante agula, material fabricado em aço de alta qualidade e com pintura eletrolítica.

Lote contém:
4.400 Longarinas de 2,30 mts:
nessas 4.400 tenho 3 capacidades de peso diferente
algumas para 9000kg
algumas para 2000kg
algumas para 2400kg
POR PLANO

900 Montantes laterais:
tamanhos entre 7.00 e 8.50 de altura

valor do lote completo R\$ 950.000,00

Também vendemos partes avulsas consulte

att

MOVEIS DE AÇO DUBAI

Produtos patrocinados:

- R\$ 35
10x 95x110 sem junta
Trinco Passi Baco - Trinco Rotorado
Passi Passi Pronta Entrega
- R\$ 210
10x 95x110 sem junta
Passi 9600
10x Passi Trinco Rotorado Passi Baco
- R\$ 143
10x 95x110 sem junta
Passi 9600
10x Passi Trinco Rotorado Passi Baco
- R\$ 280
10x 95x110 sem junta
Passi 9600
10x Passi Trinco Rotorado Passi Baco



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as empresas **C W - LOGISTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rod. PB 032, KM 12, nº 41, Bairro do Centro, na cidade de Pedras de Fogo/PB, CEP: 58.328-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.169.899/0001-94 e **WB LOGISTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 03, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.157.287/0001-35, neste ato, representadas por sua administradora **Iracema Rodrigues da Silva**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.162.604-49 e carteira de identidade nº 1.294.317 - SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Nogueira de Souza, nº 234, apto 801, Bairro do Pina, Recife/PE, em atenção ao art. 53, inciso III da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2015, que não possui ativos a serem avaliados e se utiliza dos ativos das empresas do grupo.

Recife, 15 de outubro de 2020.

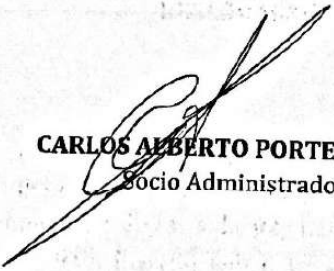

IRACEMA RODRIGUES DA SILVA
Sócia Administradora



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELL**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 02, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita sob o nº 21.565.803/0001-63, neste ato, representada por seu administrador **Carlos Alberto Portela Lima**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.717.754-15 e carteira de identidade nº 1.377.999 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Nogueira de Souza, nº 234, apto 801, Bairro do Pina, Recife/PE, em atenção ao art. 53, inciso III da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2015, que não possui ativos a serem avaliados e se utiliza dos ativos das empresas do grupo.

Recife, 15 de outubro de 2020.


CARLOS ALBERTO PORTELA LIMA
Socio Administrador



Doc. 01





ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Outubro de 2020

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI - 16/10/2020 18:56:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101618563006000000068303474>
Número do documento: 20101618563006000000068303474

Num. 69654163 - Pág. 2

O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III¹ da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”) e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) do **GRUPO PORTELA**, grupo econômico de fato, formado pelas sociedades empresárias **PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na ROD BR-101, SN, Galpão A KM 2,5, Bairro do Distrito Industrial de João Pessoa/PB, CEP: 58.082-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.266.210/0001-40; **PORTELA INDUSTRIA EIRELI EPP.**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul, nº 1374, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.940.846/0001-62; **CW - LOGISTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rod. PB 032, KM 12, nº 41, Bairro do Centro, na cidade de Pedras de Fogo/PB, CEP: 58.328-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.169.899/0001-94; **WB LOGISTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 03, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.157.287/0001-35; **PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, sala 02, Bairro de São José, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.090-010, inscrita sob o nº 21.565.803/0001-63; **ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Aurora, nº

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br





555, Caixa Postal 206, Bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.050-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.252.048/0001-39; doravante denominada como “**GRUPO PORTELA**” ou “**RECUPERANDAS**”, com processo que corre junto a Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado da Pernambuco, processo nº **0027211-76.2020.8.17.2001**.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial do **GRUPO PORTELA**; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, o **GRUPO PORTELA** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.

Recife, 14 de outubro de 2020.

João Rogério Alves Filho
Economista

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Sumário

1. Escopo.....	5
2. Abrangência e Restrição do Trabalho	5
3. Breve Histórico.....	7
4. Modelagem Econômico-Financeira	22
4.1. Premissas.....	23
5. Projeções	26
5.1. Receita Total.....	26
5.2. Deduções da Receita	26
5.3. Custos.....	26
5.4. Despesas	27
5.5. Tributo sobre o lucro	27
5.6. Considerações adicionais:	27
5.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	29
5.8. Demonstração de Fluxo de Caixa	30



1. Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do **GRUPO PORTELA**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO PORTELA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva do **GRUPO PORTELA** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO PORTELA**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico-financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações do próprio **GRUPO PORTELA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO PORTELA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.



Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão do **GRUPO PORTELA**, fora do nosso controle e do controle das **RECUPERANDAS**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão do **GRUPO PORTELA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO PORTELA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram



projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), o **GRUPO PORTELA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. Breve Histórico

Conforme exordial do processo de recuperação judicial ao qual o presente trabalho se destina, transcrevemos o que abaixo se segue:

“4.1. Breve histórico das Requerentes:

O Grupo Portela (ou Requerentes), foi fundado em 2002, tendo, desde o início, concentrando suas atividades no segmento de transporte rodoviário de carga, fabricação de artefatos de material plástico e, principalmente, comércio atacadista de material de construção e afins.

Formado pelas empresas: **Portela Distribuidora Ltda.**, constituída em 2002 e sediada em João Pessoa-PB, atualmente com 05 (cinco) filiais, sendo 02 (duas) em Recife/PE, 01 (uma) em Maceió/AL; 01 (uma) em Macaíba/RN e 01 (uma) em Natal/RN; **C W - Logística Ltda.**, constituída em 2002 e sediada em Pedras de Fogo/PB, atualmente com 01 (uma) filial na cidade de Recife/PE; **Portela Industria Eireli EPP**, constituída em 2002 e sediada em Recife/PE; **Administradora de Bens, Participações e Empreendimentos Lima Ltda.**, constituída em 2011 e sediada em Recife/PE; **WB Logística Ltda ME**, constituída





em 2012 e sediada em Recife/PE; e, **PR Transporte e Logística Eireli ME**, constituída em 2014 e sediada em Recife/PE.

O Grupo Portela atua no segmento de distribuição de materiais de construção para o mercado de produção e manutenção industrial e predial, nos segmentos de varejo e atacado. Sua linha de produtos inclui mais de 30 (trinta) mil itens, de 200 (duzentas) marcas parceiras, e suporte técnico especializado com treinamentos para equipes de vendas.

As Requerentes fornecem ainda serviços em 04 (quatro) estados do Nordeste, sendo eles: Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte. Sua frota possui infraestrutura e capacitação necessárias para garantir a qualidade e a satisfação de seus clientes. Além disso, atuam também com foco no setor industrial e de varejo dos mercados de frigorífico, supermercado, hotéis, condomínios, fábricas e logística.

Ao longo de sua trajetória, o Grupo Portela construiu parceria com empresas de grande porte, dentre as quais podemos destacar: Tramontina, Philips, Docol, 3M, Goodyear, Black & Decker, White Martins, Norton, Krona, Fischer, Condor, Vap Solution, Schneider Electric, Herc, entre outras.

Em 2010, o Grupo Portela passou a integrar o Grupo G8, um bloco de relações construtivas no varejo, representando o Nordeste no maior grupo de distribuição de materiais de construção do Brasil. O G8 reúne empreendedores com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento e crescimento do varejo independente do comércio e distribuição de materiais de construção, atuando como elo entre indústria e pontos de vendas. Ao todo, são 09 (nove) membros, 16 (dezesesseis) estados e mais 2.154 (dois mil, cento e cinquenta e quatro) municípios brasileiros, que geram R\$ 1,6 bilhão de faturamento anual.

8

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Sempre almejando o desenvolvimento contínuo de suas atividades, visando o crescimento e expansão do negócio através de investimentos sistemáticos em sua estrutura operacional, o Grupo Portela obteve um excelente reconhecimento por sua atuação e desempenho, conquistando importantes prêmios e homenagens ao longo de sua história (Doc. 10).

Para manter a referência no mercado e também como parte fundamental do seu compromisso com o respeito aos direitos dos consumidores, o Grupo Portela criou o sistema de eficiência de atendimento ao cliente. Além disso, visa cumprir o seu papel social com a inserção no programa de ressocialização de ex-detentos, bem como adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

Atualmente, as Requerentes são responsáveis pela manutenção de 103 (cento e três) empregos diretos. Entretanto, durante o período mais aquecido de nossa economia, chegou a gerar cerca de 200 (duzentos) empregos diretos.

4.1.2. Principais razões da crise econômico-financeira e exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor que motivam o presente pedido de recuperação judicial - do cumprimento da exigência contida no artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005:

4.1.2.1. Razões da crise econômico-financeira:

Nos últimos anos o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país. Mesmo diante desse contexto negativo, o setor da construção civil apresentou em 2019 uma ligeira melhora. Segundo o IBGE, o crescimento nesse segmento foi de 1,6% em 2019, registrando assim seu primeiro resultado positivo após 05 (cinco)



anos seguidos de queda. Já no setor da indústria de construção civil, conforme a CNI – Confederação Nacional da Indústria, o crescimento nesse segmento foi de apenas 0,6% em 2019, registrando uma queda de 0,2% se comparado ao ano imediatamente anterior em que o setor atingiu 0,8%.

O PIB brasileiro apresentou nesses últimos 03 (três) anos um acanhado crescimento, não tendo ainda se recuperado da grave crise que se originou no ano de 2014.

Ainda conforme a CNI, “apesar da demanda interna mostrar recuperação, a indústria ainda apresentava estoques indesejados na primeira metade de 2019, o que reduzia o estímulo à produção. [...] Nesse ambiente, o comportamento oscilante da produção industrial e a retomada lenta do investimento resultaram em crescimento baixo da produtividade.”

Mais recentemente, a economia mundial atravessa um período de inédito desafio. Devido ao alto poder de propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global.

Diante desse panorama, o setor atacadista de material de construção, assim como tantos outros, já está sofrendo drasticamente os efeitos da COVID-19. As construções, que possuem ciclos de trabalhos prolongados, são afetadas com essa crise pandêmica, obrigando as empresas a reduzir consideravelmente o volume de atividades das edificações ou até mesmo paralisando as obras por completo, podendo vir a prejudicar sensivelmente o segmento em que as Requerentes atuam; a despeito da necessidade



imediate de reperfilamento de seus passivos diante do que ocorreu com a economia brasileira a partir de 2014.

Conforme mencionado, em 2014 iniciou-se uma grave crise econômica nacional, a qual se agravou significativamente nos 03 (três) anos seguintes, resultando em alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, consequentemente, na queda do consumo e produção de bens. Tais fatores afetaram severamente o mercado distribuidor de material de construção, setor no qual as Requerentes atuam.

Entre 2015 e 2016, houve uma forte retração no quesito de atividade econômica geral, representada pelo Produto Interno Bruto (PIB) nacional, acumulando uma taxa de crescimento negativo de 6,8% nesse período, tendência finalmente revertida em 2017 e 2018 através de um suave crescimento de 1,3% e que manteve praticamente o mesmo patamar em 2019.

Experimentando uma recessão ainda mais opressiva, o PIB da Construção Civil, entre os anos de 2014 e 2018, registrou déficits acumulados de 34,2%, conforme se observa no gráfico abaixo. Em 2019, esse quadro foi revertido e alcançou a tímida taxa de 1,6%. Em relação ao PIB da Indústria, também houve déficits e, nesse período, de 2014 a 2018, o acumulado registrado foi de 11,8% negativo. Em 2019, o PIB da Indústria apresentou uma acanhada melhora de 0,5%, porém se conservando abaixo do PIB Nacional e o PIB da Construção Civil.





Como consequência da retração econômica, o setor da construção civil, maior mercado consumidor da produção do Grupo Portela, foi o que mais desempregou no período. Consoante com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, o número de pessoas ocupadas no setor somava 8,1 milhões. Já em 2019, registrava 6,8 milhões de empregados, queda de 15%, conforme ilustrado no gráfico a seguir:





As variações mais elásticas do PIB da Construção Civil estão atreladas à alta dependência do setor por obras públicas e programas de financiamento governamentais que proporcionem maior oferta de crédito à população a taxas de juros reduzidas. Todavia, os investimentos do Governo em infraestrutura e a oferta de crédito no mercado foram restringidos, ao mesmo tempo em que a Taxa Selic cresceu na tentativa de combater a alta da inflação, chegando ao patamar de 14,25% a.a. entre 2014 e 2015, justamente quando da realização dos investimentos retro mencionados, impactando assim a demanda no setor da construção civil em meio a um cenário de crescentes níveis de desemprego.

Ainda conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo IBGE, a crise econômica no Brasil fez com que a taxa de desemprego apresentasse uma alta de aproximadamente 75% entre os anos de 2014 e 2019, representando um contingente de mais de 12 milhões de pessoas desempregadas nesse último ano, conforme observado no gráfico abaixo. Essa circunstância já se denotava mais

13

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



austera, com uma taxa de desemprego que até o trimestre encerrado em abril de 2020, atingia um patamar mais alto de 12,6%.



Fonte: IBGE

Nota: Taxa registrada no último trimestre de cada ano.

Com o aumento do nível de desemprego, o consumo das famílias se retraiu 3,2% em 2015, e, 3,8% em 2016, apresentando leve recuperação em 2017 (2% de crescimento) e em 2018 (2,2% de crescimento), segundo o IBGE, configurando um saldo negativo acumulado de 3,8% no período analisado. Em 2019, o IBGE aponta que o consumo das famílias manteve o crescimento, porém em uma variação abaixo da registrada nos dois anos anteriores, fechando em uma razão de 1,8%.

O bom desempenho da economia brasileira está, em grande medida, associado ao nível de consumo das famílias. Quando as perspectivas se tornam inconstantes, como já esmiuçado ao longo do texto, o receio de ampliar o consumo se fortalece. Essas



circunstâncias podem ser apontadas por meio do Índice de Confiança do Consumidor (ICC), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Conforme gráfico a seguir, mesmo sem alcançar ainda o nível pré-crise, o ano de 2019 vinha demonstrando uma recuperação importante, em comparação com o ICC de anos anteriores que apresentou expressivas quedas. Entretanto, a alta de desemprego e, principalmente, a pandemia de COVID-19, fragilizaram essa confiança, acarretando em um declínio violento de 30,3 no índice, apenas entres os meses de janeiro a maio de 2020, o menor nível da série histórica iniciada em setembro de 2005.



Conforme a Coordenadora das Sondagens, Viviane Bittencourt, “a confiança dos consumidores atingiu o menor nível da série de 15 anos de dados mensais.”



A recessão mundial já vem acarretando momentâneos danos ao mercado de material de construção brasileiro. A produção industrial, que afeta diretamente os empreendimentos do setor atacadista, se confrontados os meses de março e abril de 2020, caiu 18,8%. Esse foi o pior resultado para a série histórica inaugurada em 2011. O nível de atividade da indústria da construção também caiu intensamente em março, registrando 28,8 pontos, 21,2 pontos abaixo da linha divisória de 50 pontos, que separa crescimento e queda do nível de atividade. Conforme a Sondagem da Indústria da Construção, emitido pela CNI – Confederação Nacional da Indústria, referente ao mês de março de 2020, esse é o “valor mais baixo da série histórica, ou seja, indica um recuo de intensidade edisseminação jamais registrados na série mensal”.



Outro fator relacionado ao consumo e produção de bens e serviços e ao nível de gastos, é a taxa básica de juros de nossa economia (SELIC) a qual alcançou 11,25%



em 2014, 14,25% em 2015, e, terminou 2016 em 13,75%, reduzindo e encarecendo o volume de crédito no mercado nesse período.

O percurso de elevação foi interrompido apenas em meados de 2017 e atingiu 4,5% ao ano em 2019 (conforme gráfico a seguir). Em 2020, o coeficiente da Selic é de 3%, com previsão de abaixar ainda mais até o final deste ano, conforme o Banco Central, e fechar em 2,25%. Entretanto, essa queda recente na Taxa Selic foi repassada apenas parcialmente para os consumidores devido ao Spread Bancário ainda elevado.



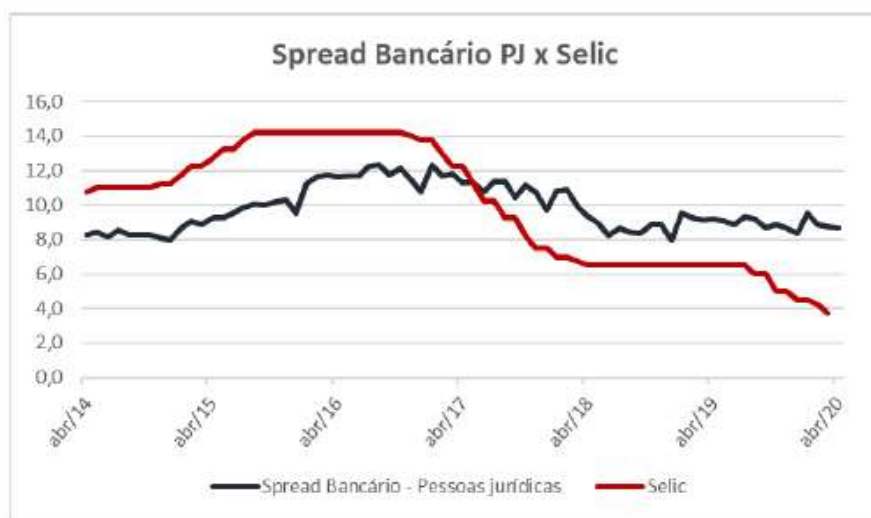
Fonte: Banco Central do Brasil

Gráfico: PPK Consultoria

O gráfico abaixo, apresenta a evolução da Taxa Selic e do Spread Bancário para Pessoas Jurídicas. Embora tenha ocorrido uma redução do Spread a partir do 1º



semestre de 2018, a redução da Taxa Selic foi muito mais acentuada no período, ficando evidente que essa redução não foi repassada plenamente ao consumidor.



Fonte: Banco Central do Brasil
Gráfico: PPK Consultoria

Em suma, fatores macroeconômicos foram preponderantes para a degradação da saúde do mercado brasileiro atacadista de construção civil. A redução da demanda por produtos da construção civil foi ocasionada pelo aumento do desemprego, deterioração do poder de compra e desconfiança quanto ao futuro.

Tais elementos causaram a redução do faturamento da empresa e a elevação de seu endividamento, culminando no refreamento da lucratividade e, conseqüentemente, na deterioração do fluxo de caixa da empresa, refletindo na menor capacidade de serviço à dívida.



4.1.2.2. Causas concretas da situação patrimonial das Devedoras:

Associado às razões externas da crise econômico-financeira do país, o Grupo Portela foi impactado diretamente com a desaceleração da atividade de um dos seus maiores clientes, o Estaleiro Atlântico Sul, o qual começou a atrasar constantemente, a partir de 2017, os pagamentos dos títulos em abertos e pressionou a concessão de descontos na ordem de 30% desses recebíveis.

Outro ponto importante que culminou em sérios prejuízos ao Grupo Portela, foi a perda de R\$ 450 mil em estoque, devido a 02 (dois) furtos que ocorreram em 2018 e 2019. Consequentemente, o faturamento foi atingido drasticamente.

Além disso, o cenário foi agravado devido a um problema com a agenciadora de crédito, REDESIM, a qual bloqueou um valor de aproximadamente R\$ 500 mil em função de uma transação em que a operadora não reconheceu a venda.

Como reflexo, as Requerentes foram impactadas diretamente através da redução da margem operacional e do aumento das despesas financeiras. Diante dessa condição, e também pela retração do setor da Construção Civil, o resultado do Grupo Portela sofreu um impacto significativo e fechou com um prejuízo de R\$ 1,3 milhão, em 2017, apresentando uma tímida recuperação nos dois anos posteriores, conforme ilustrado no gráfico abaixo.

O resultado das Requerentes, no mês de junho de 2020, já influenciado pelos impactos da desaceleração econômica mundial, encerrou com o prejuízo de R\$ 1,3 milhão, corroborando o cenário nebuloso que se apresenta ao segmento atacadista de material de construção para esse ano.





Fonte: **GRUPO PORTELA**
Gráfico: PPK Consultoria

Em decorrência do aumento da grande inadimplência dos clientes, fatos já citados acima, o endividamento (passivo circulante + passivo não circulante) das Requerentes teve uma elevação de 602%, alavancado principalmente pelas contas de fornecedores e empréstimos bancários, representando um aumento de R\$ 26,1 milhões no período de 2017 a 2020, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: **GRUPO PORTELA**
Gráfico: PPK Consultoria

20

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Em virtude do exposto acima, o Grupo Portela viu suas despesas financeiras aumentarem consideravelmente, punindo rigorosamente o seu resultado e contribuindo ainda mais para sua momentânea situação de crise econômico-financeira, conforme se observa no gráfico a seguir. Ressaltando que para esse ano de 2020, o período demonstrado é até o mês de junho.



Fonte: **GRUPO PORTELA**
Gráfico: PPK Consultoria

Por todos os pontos acima expostos, o Grupo Portela se depara com uma situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução das demonstrações contábeis da mesma ao longo do período apresentado.

A momentânea crise de liquidez por que passam as Requerentes, pelos fatos acima expostos, gera um ambiente de incertezas e ameaças de protestos e execuções contra as empresas.



Assim, veem-se as Requerentes obrigadas a buscar guarida no instituto da Recuperação Judicial, sendo certo que, através dos instrumentos e prazos previstos na Lei nº 11.101/2005, será possível a continuidade das suas atividades empresariais.”

4. Modelagem Econômico-Financeira

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das **RECUPERANDAS**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 12 (doze) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas das próprias **RECUPERANDAS** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros das **RECUPERANDAS** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações do **GRUPO PORTELA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão das **RECUPERANDAS** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento

22

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO PORTELA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão das **RECUPERANDAS**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível².

4.1. Premissas

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.

² natalia.pimentel@lrfliedres.com.br



- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes** conforme definido no **PRJ**, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores, a saber:

I. Classe I – Credores Trabalhistas:

- Amortização da dívida sem deságio em 12 parcelas.
- Os itens de I a X da cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial, a princípio não foram considerados para efeito de projeção, pois no momento da elaboração do presente Laudo econômico-financeiro não havia verbas trabalhistas as quais se encaixassem nos referidos critérios.

II. Classe III – Credores Quirografários:

- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária equivalente a variação anual da TR adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- **Deságio de 80%** (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe III.
- **Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.



- **Carência do Pagamento do Valor Principal novado** pagando neste período apenas a **REMUNERAÇÃO** que vai do 13º ao 18º mês.
- **Amortização do Valor Principal** em 120 (cento e vinte) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, a contar do 19ª mês em diante.

III. **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária equivalente a variação anual da TR adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.
 - **Deságio de 50%** (cinquenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe IV.
 - **Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.
 - **Amortização do Valor Principal** em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, a contar do 13ª mês em diante.
- f) Para amortização do passivo tributário pretérito, foram consideradas as opções de parcelamentos disponíveis com base na legislação corrente.
- g) A tributação das **RECUPERANDAS** foi calculada com base na legislação vigente, bem como nos respectivos regimes tributários adotados.



- h) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico do **GRUPO PORTELA**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- i) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- j) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.
- k) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico do **GRUPO PORTELA** e sua atual situação.

5. Projeções

5.1. Receita Total

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou na receita histórica das unidades em funcionamento e na estratégia de recuperação adotada pelo **GRUPO PORTELA**.

5.2. Deduções da Receita

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS, ICMS para calcular a incidência de tributos indiretos.

5.3. Custos

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional.

26

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



5.4. Despesas

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, taxas e impostos, softwares, tarifas bancárias, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.5. Tributo sobre o lucro

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pelas **RECUPERANDAS**.

5.6. Considerações adicionais:

Cumpre-nos informar ainda que a alta gestão das **RECUPERANDAS** trouxe-nos as considerações abaixo:

- I. Em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia para a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- II. Na sequência do evento acima, iniciou-se uma série de medidas legais restritivas a mobilidade social e/ou exercício da atividade empresária no segmento de atuação das **RECUPERANDAS**.
- III. Até o momento da elaboração do presente **PRJ**, tais medidas restritivas não foram revertidas em sua totalidade, tampouco as consequências da mencionada pandemia sobre a atividade econômica foram definitivamente aquilatadas pelos organismos governamentais.

27





Com base em todo acima exposto, considerada as incertezas trazidas para a retomada da atividade econômica em função das medidas de isolamento social e suspensão de atividade econômica decorrentes da pandemia do COVID-19, consideramos cenário de aceitável previsibilidade aquele que se iniciará em janeiro de 2021; sem detrimento de ulterior apresentação de projeções que considerem período distinto de apuração.



5.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Receita Operacional Bruta	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285	69.279.285
(-) Deduções sobre a Receita	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)	(18.084.005)
% sobre Receita Bruta	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%	-26,0%
Receita Operacional Líquida	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279	51.195.279
(-) Custos	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)	(35.065.959)
% sobre Receita Líquida	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%	-68,0%
(=) Lucro Bruto	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321	16.129.321
% sobre Receita Líquida	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%
(-) Despesas	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)	(12.000.689)
% sobre Receita Líquida	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%	-23,0%
(+) Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632	4.128.632
% sobre Receita Líquida	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% sobre Receita Líquida	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(+/-) Resultado Financeiro	-	(26.225)	(26.086)	(22.994)	(19.902)	(16.935)	(14.168)	(11.403)	(8.639)	(5.874)	(3.110)	(538)
% sobre Receita Líquida	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(=) Resultado Antes do IRPJ/CS	4.128.632	4.102.406	4.102.546	4.105.638	4.108.730	4.111.697	4.114.464	4.117.228	4.119.993	4.122.757	4.125.522	4.128.094
% sobre Receita Líquida	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
(-) Provisão para IR e CSLL	(1.354.202)	(1.345.666)	(1.345.715)	(1.346.724)	(1.347.733)	(1.348.700)	(1.349.599)	(1.350.497)	(1.351.395)	(1.352.293)	(1.353.191)	(1.354.027)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%	-33,0%
(=) Resultado do Período	2.774.430	2.756.740	2.756.831	2.758.914	2.760.997	2.762.997	2.764.865	2.766.731	2.768.597	2.770.464	2.772.330	2.774.067
% sobre Receita Líquida	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%





5.8. Demonstração de Fluxo de Caixa

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Saldo Inicial de Caixa	-	878.838	243.950	464.820	417.657	244.474	204.341	235.808	291.808	250.674	401.073	147.093
Resultado do Período	2.774.430	2.756.740	2.756.831	2.758.914	2.760.997	2.762.997	2.764.865	2.766.731	2.768.597	2.770.464	2.772.330	2.774.067
Ajustes Não Envolvendo Caixa	-	26.225	26.086	22.994	19.902	16.935	14.168	11.403	8.639	5.874	3.110	538
Fluxo de Caixa Operacional	2.774.430	2.782.965	2.782.917	2.781.907	2.780.898	2.779.931	2.779.032	2.778.134	2.777.236	2.776.338	2.775.440	2.774.605
Captação de Recursos Líquidos	2.200.000	(275.333)	514.333	(183.667)	(350.667)	(249.667)	(182.667)	(160.000)	(259.000)	(69.333)	(1.612.667)	(1.879.667)
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívidas	(4.095.592)	(3.142.520)	(3.076.380)	(2.645.405)	(2.603.414)	(2.570.397)	(2.564.899)	(2.562.134)	(2.559.370)	(2.556.606)	(1.416.753)	(161.862)
Juros Pagos - Consursais	-	(26.225)	(26.086)	(22.994)	(19.902)	(16.935)	(14.168)	(11.403)	(8.639)	(5.874)	(3.110)	(538)
Juros Pagos - Extraconcursal e Não Sujeitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe I	(2.530.621)	(230.056)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III	-	(115.232)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(276.556)	(161.324)
Amortização - Classe IV	-	(30.050)	(32.781)	(32.781)	(32.781)	(2.732)	-	-	-	-	-	-
Amortização - Extraconcursal e Não Sujeitos	(1.564.971)	(2.740.957)	(2.740.957)	(2.313.074)	(2.274.175)	(2.274.175)	(2.274.175)	(2.274.175)	(2.274.175)	(2.274.175)	(1.137.088)	-
Saldo Final de Caixa	878.838	243.950	464.820	417.657	244.474	204.341	235.808	291.808	250.674	401.073	147.093	880.169



Doc. 01



GRUPO PORTELA**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS****Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

CREDOR	MOEDA	VALOR
ACACIA PATRICIA DA COSTA SANTOS	R\$	792,02
ADRIANO TERRA SANTANA DE OLIVEIRA	R\$	787,84
AGUIMAR CESAR FALCAO JUNIOR	R\$	170.000,00
ALBERTO FERNANDO MARQUES	R\$	1.083,33
ALEX SANDRO DO NASCIMENTO	R\$	727,81
ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA	R\$	2.880,07
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA	R\$	50.000,00
AMANDA OLIVEIRA DO AMARAL	R\$	1.631,01
ANA CARLA FERREIRA DOS SANTOS	R\$	909,82
ANDRE FELIPE FIGUEIREDO FERREIRA	R\$	1.040,78
ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA	R\$	727,81
ANDREIA FERREIRA DE SENA	R\$	759,32
ANDREW BERG FERREIRA DA SILVA	R\$	1.984,55
ANNY KARLA FREITAS DE BARROS SILVA	R\$	820,03
ANTONIO CARLOS LOPES SOARES	R\$	843,00
CELSO DIAS DA SILVA ARAUJO	R\$	727,81
CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA	R\$	727,81
CLAUDIO ANTONIO ALVES	R\$	2.286,77
CLAUDIO CARLOS NEVES DE SANTANA	R\$	658,49
CLEBER ALVES DA SILVA	R\$	2.500,00
CLEBER DA SILVA MOTTA	R\$	746,86
CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	823,54
DANIEL MARQUES TORRES	R\$	1.984,55
DAVI LUIZ PEREIRA	R\$	1.083,73
DAVID DE ASSIS NASCIMENTO	R\$	771,79
DAVID MARQUES DOS SANTOS	R\$	1.012,36
DAYVSON MOUZIEL LIMA DO NASCIMENTO	R\$	1.328,69
DEBORAH LOHANE MUSALLAM	R\$	1.077,48
DEYVSON RICK DE ALMEIDA	R\$	1.134,46
DIOGENES PERICLES DE ASSIS SILVA	R\$	929,55
DOUGLAS ANDRE DOS SANTOS	R\$	713,89
EDILAINE APARECIDA LEANDRA	R\$	27,36
EDILSON ALVES BEZERRA	R\$	909,55
EDNALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR	R\$	1.328,69
EDSON DE CARVALHO JOAQUIM	R\$	909,55
EDSON FRANCISCO DA SILVA	R\$	3.322,54
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	R\$	160.000,00
EDWILSON RAMOS DE ALBUQUERQUE	R\$	1.205,21
ELAINE CAVALCANTI LUCAS DA SILVA	R\$	835,74
ELIZANGELA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	R\$	783,24
ELTON JOSE MELO DA SILVA	R\$	1.351,34
ERICK LOURENCO DA SILVA	R\$	813,13
ERIVALDO CAETANO DA SILVA	R\$	120.000,00
FABIO ALEXANDRE DE SOUZA RAMOS	R\$	1.328,69
FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQ	R\$	700.000,00
FERNANDO MARCONAITE DA SILVA	R\$	1.040,78
FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA	R\$	727,81
FRANCISCO ERIVAN RIBEIRO PESSOA	R\$	1.338,18
FRANCOIS FERREIRA DA SILVA	R\$	1.939,85
GAUDENCIO RODRIGUES DA CRUZ	R\$	1.066,03
GILBERTO HENRIQUE DE MORAIS LUCAS	R\$	835,74
GLAUCIO MONTEIRO DOS SANTOS	R\$	851,60
HADHARANI BERNARDO MOURA	R\$	8.000,00
HAMILTON BEZERRA CAMPOS JUNIOR	R\$	929,57
HUMBERTO CESAR CAVALCANTI LOPES	R\$	1.115,24
HYURY BENNY SANTOS LUCENA	R\$	909,55
IVALDO ALVES DE MORAIS	R\$	1.066,03
JACIA DA SILVA MARTINS COSTA	R\$	945,94
JAMILSON AURELIANO DA SILVA	R\$	1.688,40
JEIBSON HEVERTON MARTINS FERNANDES	R\$	1.040,78
JESSICA SILVA COSTA	R\$	759,32
JOAO LUCAS RIBEIRO DOS ANJOS	R\$	909,55
JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA	R\$	1.325,58
JOAS FIRMINO BARBOSA	R\$	7.000,00
JONAS ANTONIO DA SILVA	R\$	768,23



GRUPO PORTELA**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS****Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

CREDOR	MOEDA	VALOR
JONATHA ALVES BEZERRA	R\$	1.040,78
JORGE PAULO DO NASCIMENTO	R\$	2.286,77
JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA FILHO	R\$	1.040,78
JOSE CARLOS DE ARAUJO ALVES	R\$	462,00
JOSE FERNANDO PESSOA DA SILVA	R\$	835,74
JOSE THIAGO MARINHO DOS SANTOS	R\$	2.611,31
JOSE VICENTE FERREIRA FILHO	R\$	675,68
JOSENILSON DE SALES SANTOS	R\$	901,40
KARLA CECILIA RODRIGUES DE LIMA	R\$	100.000,00
KATIA DE SOUZA SILVA	R\$	727,81
LEANDRO FLORIANO MOREIRA	R\$	490,48
LEANDRO JOSE DOS SANTOS	R\$	1.205,21
LEANDRO VIDAL DO NASCIMENTO	R\$	1.325,58
LEONARDO GUTIERREZ MENDES DA CUNHA	R\$	806,08
LETICIO GOMES DA SILVA	R\$	897,26
LINDALVA MARIA DE CARVALHO	R\$	1.413,99
LUANA LEITE PEREIRA DOS SANTOS	R\$	1.764,38
LUCIAN LUAN MARQUES PEREIRA	R\$	871,73
LUCIANO DOMINGOS PEREIRA	R\$	1.121,66
LUIZ GONZAGA SIMOES BISNETO	R\$	759,32
LUIZ ROBERTO DA SILVA	R\$	759,32
MARCIO ANDRE GOMES BARBOSA	R\$	727,81
MARCIO BATISTA DA SILVA	R\$	727,81
MARCOS DE VASCONCELOS NEVES	R\$	1.066,11
MARIA BETANIA DA SILVA NASCIMENTO	R\$	835,74
MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA	R\$	1.524,52
MARIA ELISA DOS SANTOS BELARMINO	R\$	1.040,78
MARILIA GABRIELE BARBOSA CAMPOS DA SILVA	R\$	593,57
MARLOW NICKSON AQUINO SOARES	R\$	14.000,00
MARTA ROGERIO DA SILVA	R\$	812,63
MERCIA MARIA DE SOUZA	R\$	1.205,21
NELITON JOSE DA SILVA	R\$	3.394,41
ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	R\$	1.040,78
PABLO FERNANDO VILLARROEL CLAURE	R\$	1.586,00
PALOMA MIRELLA ARRUDA DA SILVA	R\$	812,63
RANNY ARCANJO MENEZES	R\$	871,23
REGINALDO DA SILVA SANTIAGO	R\$	667,68
RENATO SANTOS DA SILVA	R\$	3.015,68
RICARDO JOAO DO NASCIMENTO	R\$	899,03
ROBERIO FERREIRA DA SILVA	R\$	462,00
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	R\$	727,81
ROMERO CARLOS ASSIS DE SANTANA	R\$	759,32
ROMILDO FRANCISCO XAVIER	R\$	3.322,54
RONALDO GUEDES DE BARROS	R\$	1.300.000,00
RUBIANO PAES DE MELO	R\$	1.154,07
RUMENNIG LINS DA SILVA	R\$	1.866,94
SERGIO AYRES DE SANTANA PEREIRA	R\$	1.328,69
SEVERINO JOAO DE LIMA BARBOSA	R\$	916,94
SHARLES HENDERSON DE ARAUJO SILVA	R\$	1.323,95
STEFANO SANTOS DE SOUZA	R\$	727,81
THAYNA FRANCIELLY DA SILVA BISPO	R\$	812,63
TIAGO CARVALHO DA CRUZ	R\$	727,81
UBIRATAN ALVES MACHADO	R\$	4.688,94
WALLISON BEZERRA DO NASCIMENTO	R\$	1.066,11
WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA	R\$	759,19
WILLAMS SANTIAGO DA SILVA	R\$	783,24
WILLIAN RODRIGUES VERISSIMO DE SOUZA	R\$	1.861,84



Doc. 01



GRUPO PORTELA

RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 43

Sem direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	VALOR
JOSÉ WELLINGTON PORTELA LIMA	R\$	51.864,70
PORTELA DISTR. LTDA-PE UND 5	R\$	4.152,31



Doc. 01



GRUPO PORTELA**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS****Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

CREDOR	MOEDA	VALOR
3M DO BRASIL LTDA	R\$	16.966,63
A B ARAUJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	6.075,00
ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	R\$	29.109,04
ADERALDO NUNES MACHADO JUNIOR	R\$	631,75
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	R\$	14.339,54
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA	R\$	40.185,78
ALESAT COMBUSTÍVEIS SA	R\$	15.254,50
ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	56.262,84
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	R\$	159.101,22
ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	159.801,28
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	57.891,44
AUTOTRAC COM E TELECOMUNICACOES S.A	R\$	397,81
BAKOF PLASTICOS LTDA	R\$	57.281,35
BANCO BRADESCO	R\$	2.096.611,88
BELENUS DO BRASIL LTDA	R\$	33.649,77
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	R\$	193.337,03
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA	R\$	123.964,63
BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	R\$	260,14
BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	35.065,41
BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	169.687,34
BRONZEARTE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	R\$	1.219,00
BRUXAXA IND COM DE VASS UTENS LTDA	R\$	974,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	361.034,00
CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	2.894,96
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	19.733,74
CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	R\$	12.480,54
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	R\$	210.954,05
CIL COM. INFORMATICA LTDA	R\$	5.109,90
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	R\$	2.748,91
CONDOR EQUIP. INDS. LTDA	R\$	2.959,72
CONDOR PINCEIS LTDA	R\$	202.368,09
CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA	R\$	52.929,98
DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA	R\$	41.787,18
DINAMISE INFORMATICA LTDA	R\$	117,86
DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	R\$	25.414,08
DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA	R\$	1.440,89
EMBRACORTE SERRAS E ABRASIVOS LTDA	R\$	3.411,00
ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA	R\$	12.482,80
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	R\$	11.462,37
EQUIP DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS, AGRICOLAS E AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	9.428,10
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	309.714,77
ESFERA ESTAMPARIA DE FERRO E ACO LTDA	R\$	182.125,37
FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA	R\$	72.732,79
FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI	R\$	29.682,72
FOXLUX S.A.	R\$	96.471,71
G.I INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A-PE	R\$	11.048,60
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA	R\$	1.851,96
GRENDENE S A	R\$	162.291,12
GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	1.528,19
GUANAMBI EXPRESS LTDA-PE	R\$	286,89
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A	R\$	2.000,92
HIDROTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$	35.581,23
HIMAFLEX IND.COM DE PLASTICO LTDA	R\$	23.665,47
IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$	23.258,58
INDUSTRIA DE FORJADO SAO ROMAO LTDA	R\$	11.013,16
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA	R\$	167.810,54
INPLAST INDUSTRIAL LTDA	R\$	42.736,63
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA	R\$	6.448,30
ION LABS INFORMATICA E TECN, LTDA	R\$	5.308,73
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	2.310.195,32
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	R\$	153.634,66
KIAN IMPORTACAO LTDA	R\$	15.203,31
KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	4.247,40
KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA	R\$	1.521.734,53



GRUPO PORTELA**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	VALOR
LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	891,00
MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$	4.664,73
MAX METALURGICA LTDA	R\$	38.899,58
METALURGICA SUPRENS LTDA	R\$	10.454,47
MH TORRES LTDA	R\$	61.647,84
MINIPA DO BRASIL LTDA	R\$	1.447,84
MULTI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA	R\$	6.222,93
MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	R\$	1.374,00
NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	99.080,61
NOVA FIXACOES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	R\$	48.366,34
ORBI QUIMICA LTDA	R\$	20.206,05
PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	R\$	95.738,00
PARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	20.485,32
PECAS E ACESSORIOS O CARRETAO LTDA	R\$	450,78
PERFIL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$	8.026,20
PINCEIS ROMA LTDA	R\$	81.291,26
PINTO BARBOSA COM.MAD.LTDA	R\$	400,55
PLASTCOR DO BRASIL LTDA	R\$	78.983,45
PLASTICOS LUCONI LTDA	R\$	13.767,70
PLASTMAN IND. DE PLASTICO LTDA-PB	R\$	9.697,34
PLURIMETAIS IND COM DE METAIS LTDA	R\$	1.442,00
PLUZIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	268.627,15
PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA	R\$	15.904,79
QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA	R\$	3.396,33
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	R\$	1.556,50
REX TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$	1.846,55
ROTIPLAST IND DE PLASTICOS LTDA	R\$	1.766,40
SAFETEC INFORMATICA LTDA	R\$	3.804,93
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	186.316,89
SANTO ANTONIO DI PÁDOVA INDCOM.LTDA	R\$	8.400,00
SAYERLACK - RENNEN SAYERLACK S/A	R\$	11.596,83
SCHAEFFLER BRASIL LTDA	R\$	5.140,83
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	R\$	75.828,29
SERASA S.A - SP - SAO CARLOS	R\$	6.683,21
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.	R\$	465.655,22
SIGNIFY ILUMINACAO BRASIL LTDA.	R\$	1.106.320,99
SIKA S A	R\$	54.568,58
SOCPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	R\$	50.221,43
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	396.527,68
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	R\$	166.517,41
TECNOFIL TECIDOS TECNICOS LTDA	R\$	23.593,00
TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO	R\$	1.786,69
TF - TOP.FUSION INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$	3.455,12
TINTAS STARLUX LTDA	R\$	84.698,27
TRAMONTINA ELETRIK S.A.	R\$	96.833,66
TRAMONTINA MULTI S/A	R\$	118.513,32
TRES-P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	945,54
TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA	R\$	7.490,78
TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA	R\$	11.722,62
WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	R\$	8.663,69
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	R\$	427.542,99
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	R\$	4.020,12
WEG LINHARES EQUIP. ELETRICOS S/A	R\$	734,93
WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA	R\$	28.806,96



Doc. 01



GRUPO PORTELA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ME OU EPP
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	VALOR
ADELTEC INF.TECNOLOGIA LTDA ME	R\$	569,90
ALIOMAR DE GUSMAO NERES - ME	R\$	5.066,53
ALMIR ANTONIO DA CRUZ 66536235487 ME	R\$	920,00
ALY CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI-ME	R\$	8.660,40
ANTONIO OLEGÁRIO SOBRINHO ME	R\$	385,48
CADIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R\$	1.605,00
DSA SOLUCOES SOFTWARE LTDA - ME	R\$	241,08
DURAMAIS REJUNTES LTDA EPP	R\$	11.910,00
E POLETTO EIRELI EPP	R\$	4.810,00
EUCLIDES JOAQUIM DE OLIVEIRA ME	R\$	2.027,50
FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME	R\$	999,00
FATORSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	R\$	550,00
FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES ME	R\$	1.807,20
FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R\$	8.881,56
L M DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA ME	R\$	1.305,60
MARCELO PORTO DIAS 80613616472 ME	R\$	7.668,00
MARIA JOSE TINTO PEREIRA 57547190430 ME	R\$	36.468,00
MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA EPP	R\$	16.275,40
METALURGICA GALHARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R\$	3.190,00
MFFX COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP	R\$	8.190,00
ML MEDEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	R\$	6.000,00
PEDRO ANDRE DOS SANTOS 74033166491 ME	R\$	589,90
PLASCOR IND COM ARTEF PLAST LTDA ME	R\$	5.851,97
QUEZIA L.DA SILVA ME	R\$	747,30
R3 SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI ME	R\$	11.730,00
ROLDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA ME	R\$	16.430,00
SANE DRIN SERVICOS SANEANTES LTDA ME	R\$	360,00
SINGULAR DESENV EMPR LTDA ME	R\$	1.712,50
SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA ME	R\$	31.052,14
THUNDER COMERCIO DE PARAFUSOS EIRELI EPP	R\$	30.130,10
TRANSPAULO CARGAS EIRELI-ME	R\$	5.507,13
TURBO FREIO SERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA ME	R\$	1.066,00
VANILDO DA SILVA SANTOS 73826111400 ME	R\$	563,00
WESCLEY JAMMERSON SOARES DO NASCIMENTO 07400413473 ME	R\$	2.496,00
ZANEL INDUSTRIAL EIRELI EPP	R\$	23.900,00



Doc. 02





ATO NORMATIVO - 0002561-26.2020.2.00.0000

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2. EFEITOS ECONÔMICOS DAS MEDIDAS DE COMBATE À DOENÇA. PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL. IMPACTO NA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, GERAÇÃO DE TRIBUTOS E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO. MEDIDAS MITIGADORAS. VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO APROVADA.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de recomendação aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência, instituído pela Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018.



VOTO

O enfrentamento à pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), colocou o Conselho Nacional de Justiça na liderança da articulação nacional do Poder Judiciário para o oferecimento de uma resposta unificada à crise.

A expedição de atos normativos estabelecendo ou recomendando a adoção de políticas comuns por todos os Tribunais cuja atuação administrativa está submetida à fiscalização e controle deste Conselho tem o objetivo de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica a todos os atores do sistema de Justiça em um momento peculiar na vida nacional.

As medidas de distanciamento social, de isolamento e de quarentena, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para a prevenção ao contágio pelo coronavírus causador da Covid-19, incluem o fechamento de empresas que desempenham atividades econômicas não essenciais, o que tem impacto direto na sobrevivência dos negócios e na preservação dos empregos.

É justamente com a finalidade de mitigar os efeitos econômicos decorrentes das medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para o controle da pandemia que apresento o presente projeto de Recomendação, fruto de discussões intensas no Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 162, de 19 de dezembro de 2018, para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência.

Esse foro, presidido pelo eminente ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, e integrado por outros vinte magistrados, advogados e estudiosos no tema, debruçou-se sobre essa proposta ao longo dos últimos dias, premido pelo



senso de urgência no oferecimento de sugestões aos magistrados que conduzem processos de recuperação empresarial e de falência, a fim de garantir os melhores resultados possíveis durante esse período de notável excepcionalidade.

O objetivo das medidas propostas, todas absolutamente dentro dos estritos esquadros da legislação em vigor, é orientar os juízos para a adoção de procedimentos voltados para a celeridade dos processos de recuperação empresarial e de decisões que tenham por objetivo primordial a manutenção da atividade empresarial, com direto impacto na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, e na preservação dos postos de trabalho e da renda dos trabalhadores.

São, em síntese, as medidas recomendadas:

a) priorizar a análise e decisão sobre levantamento de valores em favor dos credores ou empresas recuperandas;

b) suspender de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização de reuniões virtuais quando necessária para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos pagamentos aos credores;

c) prorrogar o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei de Falências quando houver a necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;

d) autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo quando comprovada a diminuição na capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia da Covid-19, incluindo a consideração, nos casos concretos, da ocorrência de força maior ou de caso fortuito antes de eventual declaração de falência (Lei de Falências, art. 73, IV);

e) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas



recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade; e

f) avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

É a proposta que, honrosamente, submeto à apreciação deste Conselho:

"RECOMENDAÇÃO Nº ____, DE _____ DE 2020

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência;



CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ n° 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que os termos da Resolução CNJ n° 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

CONSIDERANDO que os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, consequentemente, na circulação de



bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em



cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que



estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência



de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020."

Ante o exposto, registrando meu agradecimento público aos integrantes do Grupo de Trabalho sobre modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência pelo empenho demonstrado ao longo dos últimos dias para debater o texto ora proposto com a agilidade que o tema merece, **voto pela aprovação da Recomendação** nos termos acima expostos.

HENRIQUE ÁVILA
Conselheiro relator

